

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de junho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3135

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003175-8
IMPETRANTE: JOÃO HENRIQUE CORRÊA MACHADO
ADVOGADOS: GRECE MARIA SILVA MATOS E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO
ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

**EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CARÊNCIA DA
AÇÃO – PRELIMINAR ACOLHIDA – AUSÊNCIA DE
PRÉ-REQUISITO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO
VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO – FALTA DE PROVA
PRÉ-CONSTITUÍDA – ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD
CAUSAM*.**

A inexistência de prova pré-constituída do ato coator a embasar a impetração do mandado de segurança e a incorreta indicação da autoridade indigitada coatora tornam o impetrante carecedor de ação, devendo o feito ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do 8º da Lei nº 1.533/51 c/c o artigo 267, inciso IV e VI, do CPCivil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria dos votos, em extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 8º da Lei 1.533/51 c/c o artigo 267, incisos IV e VI do CPCivil, vencido o eminentíssimo Relator, Des. José Pedro Fernandes.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de maio de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO – Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. CARLOS HENRIQUES – Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator designado

DES. ALMIRO PADILHA – Relator

Juiz Convocado – Dr. CRISTÓVÃO SUTTER – Julgador

Dra. ROSELIS DE SOUSA – Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 31 DE MAIO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 5ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 08 de junho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N° 010 04 003225-1
APELANTE: POWER LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME.
ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 31 DE MAIO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única**

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 07 de junho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001494-7 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: J. B. H.
ADVOGADO: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
APELADO: E. M. C. H.
ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000913-7 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: SEVERINO DO RAMO BENÍCIO - FISCAL
APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003097-4 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: DIONITA LUIZ PEDRO
DEFENSORA PÚBLICA: ALINE DIONÍZIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMBARGOS INFRINGENTES N.º 0010.05.003885-9 – BOA VISTA/RR.

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADO: INSINDUSTRIA & COMÉRCIO CONSTRUÇÃO PARANÁ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004076-4 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: GEISLA FERREIRA
APELADO: NEYLOR PADILHA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003743-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
APELADO: P. T. D. DE SOUZA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003966-7 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADOS: I. P. DA SILVA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003897-4 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: LUCENA E LACUNA LTDA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003945-1 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: VALDIR QUEIROZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003165-9 – BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: HUMBERTO LANOT HOLSBACH
2º APELANTE: WAILAN MALHEIRO SOBRAL
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
1º APELADO: WAILAN MALHEIRO SOBRAL
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: HUMBERTO LANOT HOLSBACH
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INÉPCIA DA INICIAL – PEDIDO GENÉRICO – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADESIVO – PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO – FALECIMENTO DE DETENTO NAS DEPENDÊNCIAS DA CADEIA PÚBLICA – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA COM MODERAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTença MONOCRÁTICA – IMPROVIMENTO DO APELO.

1. O pedido, nas ações de indenização por danos morais, pode ser incerto, reservando-se ao juiz a fixação do *quantum* devido.

2. O estabelecimento do *quantum debeatur*, em se tratando de indenização, mormente, para indenizar danos morais, não depende da vontade do ofendido / promovente, mas do

arbitramento e discernimento do julgador, diante das possíveis consequências do ato ilícito, levando-se sempre em consideração o princípio da razoabilidade. O pedido, por outro lado, pode ser certo, genérico, incerto ou até alternativo.
3. É devida indenização por danos morais quando resta claro que o Estado permitiu, ou se omitiu, no sentido de evitar, através de seus agentes policiais, a morte de detento que estava sob sua proteção.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
NUNES
Presidente

Des. ROBÉRIO
Des. ALMIRO PADILHA
Relator
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004059-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
APELADO: BANCO FIAT S/A
ADVOGADOS: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO PRINCIPAL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME NO SERASA – DANO PRESUMIDO – INAPLICABILIDADE DA REGRA DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - QUANTUM MAJORADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDO. RECURSO ADESIVO – PRELIMINAR AFASTADA - INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM VALOR INFERIOR AO PEDIDO NA INICIAL – INOCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DANO E DO NEXO CAUSAL – RECURSO NÃO PROVÍDO.

1. É descabida a preliminar de intempestividade do recurso adesivo e das contra-razões, já que as petições originais foram protocoladas em cartório dentro prazo. A juntada aos autos respectivos é responsabilidade do cartório e seu atraso não pode ser imputado à parte.

2. A simples negativação indevida do nome do Apelante no SERASA faz presumir o dano moral, sendo desnecessária sua prova.

3. Não se aplica ao caso *sub examine* a regra do art. 42, parágrafo único, do CDC, porquanto não houve qualquer pagamento indevido por parte do apelante.

4. O valor da indenização deve ser majorado para R\$5.000,00 (cinco mil reais), buscando compensar os prejuízos advindos da conduta lesiva e sancionar o agente, de forma que seja atingido sensivelmente em seu patrimônio.

5. Afastada a preliminar argüida nas contra-razões ao recurso principal, pois que não houve qualquer inovação da causa de pedir.

6. A condenação em valor inferior ao pedido na exordial não caracteriza sucumbência recíproca, pois o autor foi vitorioso em seu pleito, deixando de obter apenas a totalidade do *quantum* requerido. O juiz não fica adstrito ao valor pretendido pelo autor.

7. O dano e o nexo causal foram devidamente demonstrados nos autos, configurando a responsabilidade do BANCO FIAT S/A.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso principal, e conhecer e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 17 de maio de 2005 .

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003811-5 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
APELADOS: WALMIR SOUZA EVANGELISTA – ME E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. ABANDONO. INTIMAÇÃO PESSOA DO EXEQÜENTE. EXTINÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 240 DO STJ. NÃO INCIDÊNCIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. PRAZO.

1. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, se o exeqüente, intimado pessoalmente, não promover o andamento do feito em 48(quarenta e oito) horas.
2. Tratando-se de ação de execução não embargada é perfeitamente possível, diante da inércia do exeqüente, sem que haja a necessidade da manifestação do devedor, a extinção do processo *ex officio*, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Afastada a aplicação da Súmula 240 do STJ.
3. A ausência de disposição legal acerca de prazo para a suspensão da execução por inexistência de bens penhoráveis, requer a aplicação analógica dos artigos 598 e 265, § 5º do CPC, sob pena de perpetuar a jurisdição e criar um arquivo provisório carecedor de amparo legal.
4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001005003811-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, porém, não dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003991-5 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ABDON FERNANDES DE SOUZA
AGRAVADO: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – INTEMPESTIVO – NÃO CONHECIMENTO.

1. Sociedade de economia mista não dispõe de prazo em dobro para recorrer.
2. Recurso intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não admitir o recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO
NUNES
Des. ALMIRO PADILHA
Relator
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.05.004018-6 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: RIVALDO FERNANDES NEVES
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
AGRAVADO: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL – RAZÕES INSUBSISTENTES – FORMAÇÃO DEFICIENTE DO AGRADO DE INSTRUMENTO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – RECURSO IMPROVIDO.

1. O agrado de instrumento deve ser instituído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas, sob pena de não alcançar conhecimento.
2. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agrado, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO
NUNES
Des. ALMIRO PADILHA
Relator
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.05.003988-1 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADO: FRANCISCO COSTA DE SENA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL – ERRO GROSSEIRO – RAZÕES INSUBSISTENTES – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – RECURSO IMPROVIDO.

1. A errônea escolha do local do ajuizamento do recurso constitui erro grosseiro que não se justifica e não serve como fundamento para reforma do julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agrado, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO
NUNES
Des. ALMIRO PADILHA
Relator
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º****0010.05.003918-8 – BOA VISTA/RR.**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL – DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA – NÃO CABIMENTO – COMPETÊNCIA DAS VARAS GENÉRICAS.

1. Não cabe ao ente estatal substituir sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, na relação jurídico-processual, com o consequente deslocamento da competência.
2. Competência das Varas Cíveis Genéricas para processar e julgar feito em que é parte sociedade de economia mista.
3. Inteligência do art. 31, IV, do COJERR.
4. Remessar dos autos ao juízo da 6ª Vara Cível.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, acordam, à unanimidade dos votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
NUNES
Presidente

Des. ROBÉRIO
Nunes
Des. ALMIRO PADILHA
Relator
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002927-3 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: ASSIS & BORGES LTDA

ADVOGADOS: DR.ª ANAIR PAULINO E OUTRO

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – LIMINAR – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE DÉBITO EM DISCUSSÃO – VEROSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – RECURSO PROVIDO.

1. É abusiva e ilegal a imposição ao contribuinte do recolhimento de tributo cuja legalidade se discute em Juízo, sobretudo diante das dificuldades burocráticas da máquina estatal em devolver quantias pagas a mais.
2. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos três dias do Mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
NUNES
Presidente

Des. ROBÉRIO
Nunes
Des. ALMIRO PADILHA
Relator
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003839-6 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADOS: DR. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO: FRANCISCO EVANDRO ROCHA BARBOSA
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – NÃO CONHECIMENTO – NÃO APONTADOS PELO EMBARGANTE OS DEFEITOS DO ACÓRDÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RÉU EM LOCAL INCERTO – CITAÇÃO POR EDITAL – DEFERIMENTO – RECURSO PROVIDO.

1. O interessado, ao formular os embargos declaratórios, deve satisfazer os pressupostos do artigo 535, I e II do CPC, sob pena de não conhecimento.
2. A mera e vaga indicação da comarca onde está o recorrido não é suficiente para determinar o local exato onde poderá ser encontrado e citado.
3. Recurso provido para determinar a citação editalícia.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos declaratórios e dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Nunes
Presidente

Des. ROBÉRIO
Des. ALMIRO PADILHA
Relator
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004121-8 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

PACIENTE: ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**DECISÃO**

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA, visando sanar suposto constrangimento ilegal decorrente da decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que determinou a prisão do Paciente, quando da prolação da sentença condenatória.

Alega o Impetrante que:

- a) o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do delito tipificado no art. 12 da Lei 6.368/76 no dia 03.08.01;
- b) em 02.05.05 o paciente foi condenado a 04 (quatro) anos de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa, quando o magistrado *a quo* determinou o recolhimento do paciente, tão-somente com base no fato de que o crime pelo qual o paciente foi condenado é equiparado a hediondo;
- c) que durante o período de tramitação do feito, o paciente respondeu ao processo em liberdade, “comparecendo a todos os seus atos e não criando-lhe embaraço”;
- d) que é réu primário, com bons antecedentes, domiciliado no distrito da culpa, tendo ocupação ilícita, visto que é servidor público municipal.

Requer, ao final, a concessão em liminar do presente *mandamus*, expedindo-se o consequente Alvará de soltura e, no mérito, a confirmação da liminar para aguardar em liberdade o julgamento do apelo a ser interposto tempestivamente.

Às fls. 42/69, vieram as informações da autoridade indigitada coatora.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, especificamente o *fumus boni iuris*

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 30 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004030-1 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: W. G. A. DOS S. REP POR SUA GENITORA A. G. DE B.

ADVOGADA: DR.^a DENISE A. CAVALCANTI

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

W. G. A. DOS S. interpõe agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 1^a Vara Cível desta Comarca que, nos autos da “Ação de Alvará de Pagamento” – processo n.º 03 073938-6, determinou a remessa dos autos à 2^a Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno – RO.

Relata o agravante que, com o falecimento de seu pai, mudou-se com sua genitora para esta cidade de Boa Vista; que em setembro de 1999, o Ministério Público da Comarca de Pimenta Bueno – Rondônia, local onde residiam até o ocorrido, promoveu “Ação para Resguardo de Pensão de Criança”, tendo sido determinado pelo MM. Juiz da 2^a Vara Cível daquela Comarca a liberação mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) do valor total da pensão alimentícia devida, quantia mantida até hoje, sem qualquer reajuste. Por esta razão, propôs nesta comarca de Boa Vista, sua atual residência, ação requerendo a expedição de Alvará de Pagamento, “objetivando resgatar o saldo constante na Conta – Poupança do menor e o restabelecimento do valor integral da pensão, para que pudesse viver condignamente e para que o valor depositado não sofresse perdas consideráveis” e para, “com o saldo levantado, comprar uma casa para se acomodarem melhor, uma vez que moram em estância, alugada”.

Aduz que o Representante Ministerial opinou pela remessa dos autos da referida ação à Comarca de Pimenta Bueno – RO, pelo fato de estar a Conta - Poupança, de titularidade do menor, vinculada àquele Juízo e o douto juiz *a quo* acatou tal recomendação.

Alega que “não é absoluta a competência do foro de Pimenta Bueno – RO, ainda que existente interesse do menor, podendo a ação ser movimentada em foro diverso, em analogia à aplicação da Súmula 58 do TFR”.

Requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente para o fm de sobrestrar o cumprimento da decisão agravada até o julgamento final deste.

Ao final, requer a reforma da decisão afrontada para determinar que a “ação de alvará de pagamento” n.º 03 073938-6 seja processada e julgada nesta Comarca de Boa Vista – RR.

É o relatório. Passo a decidir.

Para o deferimento da medida liminar, necessária a ocorrência concomitante de dois requisitos previstos no art. 558, do Código de

Processo Civil: a fundamentação relevante e a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, os tradicionais: *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

No caso em testilha, a fundamentação jurídica é consistente e relevante.

O perigo da mora se evidencia na própria natureza do objeto da ação – os alimentos – cujo retardamento na prestação compromete o bem de vida maior – a subsistência.

Assim, presentes os requisitos autorizadores à concessão da medida liminar, defiro-a para determinar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o julgamento final do presente recurso.

Comunique-se ao MM. Juiz de primeiro grau o teor desta decisão, bem como requisitem-se informações, no prazo legal.

Intime-se o agravado, para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do art. 527, V, do CPC.

Com ou sem razões, vencido o prazo legal, encaminhem-se os autos à apreciação do douto Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004117-6 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

AGRAVADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ABDON FERNANDES DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. interpõe agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 5^a Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de execução – processo n.º 04 097301-7, em juízo de retratação, reformou a decisão que determinava o bloqueio de 30% (trinta por cento) dos repasses da verba estadual destinada à agravada e determinou que a penhora passasse a incidir “sobre outros bens do patrimônio da executada”.

Alega que a decisão agravada, “de uma só vez, conseguiu negar validade e violar os preceitos contidos nos arts. 612, 655, I, 656, I, todos do CPC, além de contrariar o disposto no art. 620, do mesmo Codex, e dissident jurisprudencialmente de outros pretórios”. (sic – fl. 04)

Aduz que o douto julgador *a quo* não poderia revogar a penhora em dinheiro então determinada e fazê-la incidir sobre outros bens da agravada, “senão com a anuência da agravante”, vez que “não tendo o credor adimplido o débito exequendo nem feito nomeação válida, o Juiz fica adstrito à observância da graduação legal do art. 655, do CPC”.

Diz, ainda, que o bloqueio dos repasses, no percentual que fora fixado, em nada comprometeria as atividades da agravada e que, ainda que assim não fosse “a penhora em dinheiro não poderia ser desconstituída (...), admitindo-se, no muito, sua redução para outro percentual de fixação razoável e proporcional”.

Entendendo presentes os requisitos legais requer a concessão da tutela recursal antecipadamente para restabelecer “a decisão revogada pela interlocutória ora agravada, isto é, determinar que a penhora recaia em dinheiro, sobre 30% do repasse da verba mensal destinada à Agravada pelo Estado de Roraima, ou mesmo, provisoriamente fixar um outro percentual condizente com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade”.

Alternativamente, pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao presente, “com a suspensão da marcha processual da ação

executória promovida pela Agravante em desfavor da Agravada”, até o julgamento final deste.

Finalmente, pretende a reforma da decisão guerreada para “consolidar a penhora judicial determinada em dinheiro no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do repasse de verba estadual devida à agravada a título de investimentos ou, acaso evidencie-se exorbitante e gravoso à executada tal percentual, que em outro seja fixado, sugerindo-se o percentual de 20% (vinte por cento)”.

É o relatório. Passo a decidir.

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no art. 558 do Código de Processo Civil – a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris e periculum in mora*.

No presente caso, não se vislumbra a possibilidade de comprometimento da eficácia da possível decisão acolhedora da pretensão recursal, como, por outro lado, não se evidencia o risco de lesão grave de caráter irreparável, sequer de difícil reparação, a ensejar o acolhimento do pedido liminar. Vê-se, assim, a incorrencia do segundo requisito – *periculum in mora*.

Destarte, ausentes os requisitos autorizadores do deferimento da medida liminar, indefiro também o pleito de antecipação da tutela recursal, por consistirem aqueles, da mesma forma, em requisitos para a concessão desta.

Intime-se a agravada para os fins do art. 527, V, do CPC.

Intimem-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004169-7 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE
AGRAVADO: J. M. COSTA E CIA LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as informações do MM. Juiz *a quo*, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias, remetendo, em anexo, cópias da impetradação.

Após, intime-se o Agravado para apresentar resposta, na forma do inciso V do art. 527 do CPC.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Bao Vista (RR), 24 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004168-9 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MARCOS BRUSTHER
DEFENSOR PÚBLICO: SILVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (CPP, art. 600, § 4º);

II – Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contra-razões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 25 de maio de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000906-1 – BOA VISTA/RR.

EMBARGANTES: JOSÉ RODRIGUES ACORDI E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
EMBARGADO: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADOS: DR.ª MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Admito o recurso.

Encaminhem-se os autos à Distribuição, com observância dos artigos 533 e 534 do CPC e 306, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Intimem-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004051-7 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: ALDENOR ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004113-5 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADO: LENIR DE SOUZA
ADVOGADOS: DR.ª ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se a agravada, para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias, na forma do art. 293 do RITJRR.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004114-3 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADO: LENIR DE SOUZA
ADVOGADOS: DR.^a ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se a agravada, para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 293 do RITJRR.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA NAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002337-5 – BOA VISTA/RR.

SUSCITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
SUSCITADO: JUÍZO DA 1^a VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a decisão proferida pelo STJ (fl. 259/262), baixem os presentes autos, remetendo-o à 2^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003563-5 – BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
2º APELANTE: PAULO CEZAR DIAS MENEZES
ADVOGADO: DR. RARISON TATAIRA DA SILVA
1º APELADO: PAULO CEZAR DIAS MENEZES
ADVOGADO: DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA
2º APELADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a manifestação das partes às fls. 136/137, homologo a desistência do prazo recursal.

Após certificar-se o trânsito em julgado, retornem os autos à vara de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002517-2 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: TEODONICA FERREIRA DA SILVA NETA
ADVOGADOS: DR. EDNALDO GOMES VIDAL E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 31 DE MAIO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 1.221/05

R. hoje.

1- Tendo em vista a existência de outro procedimento administrativo que tramita por esta Corregedoria Geral de Justiça com o mesmo objeto, acolho a sugestão do presidente da CPS, determinando a juntada deste procedimento ao procedimento administrativo nº 1.222/05, a fim de instruí-lo.

2- Após, dê-se a devida baixa no SIGA.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 31 de maio de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.179/05

R. hoje.

Acolhendo a manifestação da CPS, determino o arquivamento deste feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 31 de maio de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.117/05

R. hoje.

1- Acolhendo a manifestação da CPS, determino a instauração de Sindicância, nos moldes do art. 234 do COJERR c/c o art. 137, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, para apuração de eventual transgressão do disposto no art. 109, II, III e VII, da LCE 053/01, por parte do servidor (...).

2- Providenciem-se os meios necessários à instauração de sindicância e encaminhamento do feito à CPS, para processamento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 31 de maio de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA N.º 062/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar à fl. 12 do procedimento administrativo nº. 1.117/05, bem como a decisão de fl. 14,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância, a fim de apurar o fato narrado no procedimento administrativo nº. 1.117/05, que tramita por esta Corregedoria.

Art. 2.º Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Olane Inácio de Matos e Isaías de Andrade Costa (conforme a L.C.E. nº 080/04, a Resolução nº 028/02-Tribunal Pleno e a Portaria nº 305/05 da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º Autue-se como sindicância.

Art. 4.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 31 de maio de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.178/05

R. hoje.

1- Acolhendo a manifestação da CPS, determino a instauração de Sindicância, nos moldes do art. 234 do COJERR c/c o art. 137, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, para apuração de eventual transgressão do disposto no art. 109, II, III e VII, da LCE 053/01, por parte do servidor (...).

2- Providenciem-se os meios necessários à instauração de sindicância e encaminhamento do feito à CPS, para processamento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 31 de maio de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 063/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar à fl. 12 do procedimento administrativo nº. 1.178/05, bem como a decisão de fl. 14,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância, a fim de apurar o fato narrado no procedimento administrativo nº. 1.178/05, que tramita por esta Corregedoria.

Art. 2.º Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Olane Inácio de Matos e Isaías de Andrade Costa (conforme a L.C.E. nº 080/04, a Resolução nº 028/02-Tribunal Pleno e a Portaria nº 305/05 da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º Autue-se como sindicância.

Art. 4.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 31 de maio de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.222/05

R. hoje.

1- Acolhendo a manifestação da CPS, determino a instauração de Sindicância, nos moldes do art. 234 do COJERR c/c o art. 137, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, para apuração de eventual transgressão do disposto no art. 109, X, da LCE 053/01, por parte do servidor (...).

2- Providenciem-se os meios necessários à instauração de sindicância e encaminhamento do feito à CPS, para processamento.

Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista, 31 de maio de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 064/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar à fl. 62 do procedimento administrativo nº. 1.222/05, bem como a decisão de fl. 64,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância, a fim de apurar o fato narrado no procedimento administrativo nº. 1.222/05, que tramita por esta Corregedoria.

Art. 2.º Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Olane Inácio de Matos e Isaías de Andrade Costa (conforme a L.C.E. nº 080/04, a Resolução nº 028/02-Tribunal Pleno e a Portaria nº 305/05 da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º Autue-se como sindicância.

Art. 4.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 31 de maio de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 31/05/05

Procedimento Administrativo nº 1.248/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 31 de maio de 2005.” - Augusto Monteiro — Diretor Geral — TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.251/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 31 de maio de 2005.” - Augusto Monteiro — Diretor Geral — TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.254/05

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 31 de maio de 2005.” - Augusto Monteiro — Diretor Geral — TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.255/05

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 31 de maio de 2005.” - Augusto Monteiro — Diretor Geral — TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 019	
Nº DO P.A.:	0018/2005
ASSUNTO:	Serviço de contrução de abrigo para grupo gerador na Comarca de Rorainópolis.
FUND. LEGAL:	art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Construvias Ltda.
VALOR:	R\$ 6.053,12

Bel.^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 232 – Alterar as férias, relativas a 2.^a etapa do exercício de 2004, do servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, para serem usufruídas no período de 20.06 a 04.07.2005.

N.º 233 – Alterar as férias do servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2006.

N.º 234 – Alterar as férias do servidor **OSIMAR COSTA SOUSA**, Auxiliar Administrativo, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 08.09 a 07.10.2005.

N.º 235 – Conceder à servidora **CLÁUDIA VEIGA AGUIAR**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 19 a 28.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 30/05/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Lúpercino Nogueira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005004178-8

Agravante: Antonio Olcino Ferreira Cid, Agravado: Amadeu Humze Hamid e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio O.f.cid.

Relator: Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01005004186-1

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Mrtur Monte Roraima Turismo => Distribuição por Sorteio, Adv - Larissa de Melo Lima, Francisco Alves Noronha.

00003 - 01005004188-7

Agravante: Partido da Social Democracia Brasileira, Agravado: Edio Vieira Lopes => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Henrique Keisuke Sadamatsu.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01005004179-6

Apelante: Banco Itaú S/A, Apelado: Maria Ioneide de Souza Hermogens => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira.

00005 - 01005004180-4

Apelante: Banco da Amazônia S/A, Apelado: Nelson Massami Itikawa e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00006 - 01005004181-2

Apelante: Banco da Amazônia S/A, Apelado: Nelson Massami Itikawa e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Antonio Vidal de Lima, Luiz Fernando Menegais.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01005004182-0

Apelante: Tony Nackson Gastão de Medeiros, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00008 - 01005004187-9

Impetrante: Antônio Agamenon de Almeida e outros, Paciente: Christian Cruz Chung Tiam Fook => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

HABEAS CORPUS

00009 - 01005004183-8

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Thiago Frazão Mendonça => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00010 - 01005004184-6

Impetrante: Geralda Cardoso de Assunção, Paciente: Carleane Passo Felice => Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00011 - 01005004185-3

Impetrante: Geralda Cardoso de Assunção, Paciente: Keila Gomes do Nascimento => Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2005

001200AM =>00147

002023AM =>00371

002523AM =>00467

003063AM =>00404

003351AM =>00461

003836AM =>00481

003996AM =>00389

013827BA =>00315, 00453

015195DF =>00070, 00224, 00228, 00375

019437DF =>00321 020457GO =>00264 053730MG =>00511 071832MG =>00432 006984MT =>00052 005717PA =>00400 010064PB =>00457 000469PE-B =>00158 030002PR =>00441 092192RJ =>00069 000910RO =>00424 001731RO =>00074 000003RR =>00131, 00329 000005RR-B =>00147 000010RR-A =>00334, 00341, 00344 000010RR =>00478 000020RR =>00141 000021RR =>00163, 00377, 00440 000023RR =>00432 000025RR-A =>00374, 00380, 00429 000031RR =>00372 000037RR =>00432, 00462, 00464 000041RR-E =>00336, 00342 000042RR-B =>00217, 00382 000042RR =>00158, 00193 000048RR-B =>00156, 00457 000051RR-B =>00357 000052RR =>00219, 00237, 00274, 00300, 00310, 00311, 00312, 00314 000054RR-A =>00169 000054RR-B =>00468 000056RR-A =>00475 000058RR-B =>00461 000060RR =>00461 000065RR-A =>00378, 00387 000066RR-A =>00390 000070RR-B =>00339 000073RR-B =>00202, 00375, 00454, 00459, 00477 000074RR-B =>00226, 00315, 00317, 00318, 00386, 00388, 00432, 00437, 00441 000077RR-A =>00378, 00492, 00496, 00502 000077RR-E =>00073, 00320, 00323, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00378, 00408, 00409, 00428, 00430, 00452, 00483, 00484, 00486 000078RR-A =>00154, 00337, 00338, 00347, 00358, 00372, 00436, 00453, 00456, 00460 000078RR =>00163, 00209, 00320 000081RR =>00217, 00224 000083RR-E =>00471 000084RR-A =>00218, 00219, 00237, 00274 000085RR-E =>00322 000087RR-B =>00171, 00468 000091RR-B =>00267 000092RR-B =>00330, 00335, 00360, 00372, 00418 000094RR-B =>00485 000098RR-A =>00478 000099RR =>00174 000100RR-B =>00217, 00231, 00236, 00239, 00241, 00258, 00261, 00262, 00267 000100RR =>00314 000101RR-B =>00136, 00143, 00162, 00177, 00339, 00340, 00359, 00360, 00361, 00367, 00391, 00412, 00414, 00416, 00418, 00438, 00439 000105RR-B =>00326, 00348, 00367, 00436, 00444, 00445, 00446, 00451 000107RR-A =>00331, 00381, 00462, 00464, 00474 000110RR-B =>00191, 00377, 00434, 00435 000110RR =>00350, 00469 000111RR-B =>00388, 00437 000112RR-B =>00191, 00394 000114RR-A =>00048, 00146, 00342, 00352, 00355, 00365, 00393, 00404, 00406, 00408, 00410, 00428, 00430, 00448, 00463, 00466, 00485, 00488 000118RR-A =>00140, 00142, 00147, 00186, 00388, 00411, 00480 000118RR =>00222, 00504 000119RR-A =>00397, 00398, 00399, 00424 000120RR-B =>00428, 00448, 00469 000121RR =>00132 000122RR-B =>00207 000123RR-B =>00376 000124RR-B =>00440, 00506 000125RR =>00315, 00330, 00453, 00460	000126RR-B =>00211, 00233 000127RR =>00229 000130RR =>00373 000133RR =>00342 000138RR =>00481 000139RR-B =>00165, 00198, 00204, 00208 000140RR =>00497, 00500 000142RR-B =>00397, 00398, 00399, 00424 000144RR-A =>00328, 00377, 00440 000144RR-B =>00443 000145RR =>00125, 00135, 00214 000146RR-A =>00147, 00217, 00236, 00239, 00258, 00261, 00262, 00272, 00390 000147RR-B =>00472 000149RR-A =>00395 000149RR =>00146, 00349, 00433 000153RR =>00174, 00429, 00477, 00507 000155RR-B =>00111, 00210, 00455, 00495 000155RR =>00389 000156RR =>00042, 00191, 00450, 00476 000157RR-B =>00504 000157RR =>00174 000158RR-A =>00122, 00385 000160RR-B =>00144, 00170 000160RR =>00037, 00218, 00395, 00467 000162RR-A =>00196, 00505 000162RR-B =>00171 000164RR =>00369, 00437 000169RR =>00036, 00187, 00329, 00384, 00387 000171RR-B =>00160, 00209, 00402, 00473 000172RR =>00163, 00179, 00209 000173RR-A =>00191 000174RR =>00314 000175RR-B =>00353, 00355, 00385, 00393, 00406, 00408 000176RR =>00147 000177RR =>00508 000178RR-B =>00134, 00145, 00159, 00203 000178RR =>00040, 00126, 00128, 00176, 00210, 00470 000179RR-B =>00449 000181RR-A =>00047, 00471 000182RR-B =>00147, 00189, 00349, 00390, 00412 000185RR-A =>00129, 00393 000187RR-B =>00395 000187RR =>00156, 00178, 00503, 00504 000188RR =>00170 000189RR =>00189, 00205, 00314 000190RR =>00123, 00165, 00198, 00501 000194RR =>00402 000195RR-B =>00073 000197RR-A =>00210, 00489, 00490 000201RR-A =>00480 000202RR-B =>00160, 00402, 00470 000203RR =>00070, 00176, 00210, 00405, 00470, 00487 000205RR-B =>00447 000206RR =>00262, 00426 000208RR-A =>00050, 00229, 00368 000209RR-A =>00183, 00185, 00201, 00391 000209RR =>00043, 00139, 00345, 00383, 00389, 00465 000212RR =>00319, 00384 000213RR-B =>00070, 00071, 00073, 00075, 00222, 00225, 00226, 00228, 00230, 00315, 00317, 00322, 00325, 00375, 00443 000214RR-B =>00325 000215RR-B =>00069, 00220, 00221, 00234, 00235, 00269, 00275, 00276, 00278, 00280, 00281, 00284, 00285, 00286, 00287, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309 000215RR =>00070, 00210 000216RR-B =>00457 000218RR-A =>00390 000219RR-B =>00396, 00484 000220RR-B =>00242, 00243, 00245, 00246, 00248, 00251, 00253, 00254, 00256, 00257, 00259, 00265, 00268, 00271, 00277, 00279, 00282 000221RR =>00192 000222RR =>00167, 00182, 00201 000223RR-A =>00191, 00193, 00197, 00410, 00434, 00435, 00442, 00466 000223RR =>00449 000224RR =>00151 000225RR =>00076 000226RR =>00154, 00223, 00322, 00371, 00396, 00447 000231RR =>00164, 00173, 00179, 00196, 00197, 00225, 00232, 00426
--	---

000236RR-A =>00163, 00209
 000237RR =>00013, 00233, 00479
 000238RR =>00494
 000239RR-A =>00038, 00041, 00045, 00046, 00049, 00332,
 00333, 00362, 00363, 00364, 00413, 00415, 00417, 00420, 00421,
 00422
 000239RR =>00373, 00377
 000245RR-A =>00160, 00402, 00463, 00470, 00473
 000248RR =>00130, 00137, 00151, 00161, 00188
 000249RR =>00133
 000251RR =>00465
 000254RR-A =>00194, 00493
 000257RR =>00180
 000260RR-A =>00488
 000260RR =>00395
 000262RR =>00181, 00342, 00343, 00345, 00448
 000263RR =>00199, 00370, 00392, 00447
 000264RR-A =>00470
 000264RR =>00073, 00146, 00323, 00324, 00336, 00342, 00343,
 00345, 00346, 00351, 00354, 00355, 00356, 00365, 00393, 00404,
 00406, 00408, 00409, 00410, 00428, 00430, 00448, 00452, 00463,
 00471, 00484, 00486, 00488
 000269RR =>00146, 00155, 00336, 00343, 00355, 00365, 00378,
 00393, 00404, 00406, 00408, 00410, 00428, 00430, 00448, 00463,
 00483, 00488
 000279RR =>00166, 00407
 000281RR =>00149, 00197
 000282RR =>00175, 00377, 00379, 00382, 00383, 00431
 000284RR =>00190
 000292RR =>00478
 000298RR =>00426
 000299RR =>00188, 00366, 00407, 00427
 000300RR =>00157, 00393
 000305RR =>00079
 000311RR =>00213, 00215, 00335, 00423, 00425
 000315RR =>00072
 000316RR =>00322, 00370, 00371, 00447
 000323RR =>00227
 000331RR =>00408
 000336RR =>00269
 000337RR =>00149, 00197, 00333, 00362, 00363, 00364, 00415
 000339RR =>00169
 000344RR =>00146
 000345RR =>00401
 000352RR =>00233, 00487
 000365RR =>00316
 000368RR =>00039
 000372RR =>00325
 000380RR =>00482
 000384RR =>00370
 000385RR =>00053, 00189, 00206
 000406RR =>00216
 000412RR =>00455, 00458
 000414RR =>00138
 000419RR =>00403
 084206SP =>00419
 130524SP =>00071, 00232
 196403SP =>00072, 00236, 00238, 00240, 00241, 00242, 00243,
 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252,
 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261,
 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00268, 00270, 00271, 00272,
 00273, 00277

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/05/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00122 - 001005107227-9

Requerente: M.F.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Valor da Causa: R\$ 25.651,22. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00123 - 001005107212-1

Inventariante: Geraldo Felipe Santiago => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00124 - 001005106899-6

Requerente: J.R.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00125 - 001005107289-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 47.427,60. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00126 - 001005107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Valor da Causa: R\$ 33.259,05. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00127 - 001005107197-4

Requerente: R.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00128 - 001005107293-1

Requerente: M.B.M.; Interditado: M.B.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 370,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00129 - 001005107237-8

Requerente: A.S.N.; Requerido: R.F.N. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Adv - Agenor Veloso Borges.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00130 - 001005107062-0

Requerente: T.P.S. e outros; Requerido: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00069 - 001005102354-6

Requerente: Mauro Abi Ramia Chimelli; Requerido: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 29/05/2005. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Leandro Mendonça de Oliveira.

EXECUÇÃO

00070 - 001001005215-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Valor da Causa: R\$ 480.515,02. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Diógenes Baleeiro Neto.

00071 - 001004089499-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Robinson Romulo Portela => Nova Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Valor da Causa: R\$ 151.923,75. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00072 - 001001015063-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda => Transferência Realizada em 29/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.321,55. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti.

ORDINÁRIA

00073 - 001005102115-1

Requerente: Itamar Afonso Lamounier e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 29/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Thiciane Guanabara Souza.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00053 - 001005107299-8

Agravante: Antonio Pereira da Silva; Agravado: Lory Antônio Montanha => Distribuição por Dependência em 29/05/2005. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

PRECATÓRIA CÍVEL

00054 - 001005106977-0

Requerente: Leonice Dias de Alcantara Bueno; Requerido: Paulo Cezar Costa Bueno => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005107117-2

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A; Requerido: Simone de Souza Silva => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005107127-1

Requerido: Jonas Elmore => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005107129-7

Requerente: Neresleia Gonçalves Dias => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005107132-1

Requerente: Maria Luiza Gomes Carioca; Requerido: Jose Ribeiro Mafra => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005107137-0

Requerente: Breno Diniz Araujo e outros; Requerido: Risanildo Alves de Araujo => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005107142-0

Requerente: Ana Karoline Silva do Nascimento; Requerido: Joabson Pereira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005107152-9

Requerente: Raimunda Ferreira da Silva; Requerido: Raimundo Sildo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005107257-6

Requerente: Centro Educacional Dinâmico Ltda; Requerido: Colegio Colmeia Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005107258-4

Requerente: Penta Pena Transportes Aéreos S/A; Requerido: Beltur Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 28/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005107262-6

Requerente: Kamilla Evelyn Pereira Nascimento; Requerido: Dione Gloria Farias => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005107263-4

Requerido: Maria do Socorro Portela Borges e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005107267-5

Requerente: Antonio Noronha de Araújo; Requerido: Antonio Noronha de Araújo => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005107268-3

Requerente: Cleide Ferreira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 28/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00068 - 001005107320-2

Requerente: Geilson de Souza Alves => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00036 - 001005107290-7

Agravante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Agravado: Mamede Abrão Netto => Distribuição por Dependência em 29/05/2005. Adv - José Aparecido Correia.

00037 - 001005107342-6

Agravante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Agravado: Denise Abreu Cavalcanti => Distribuição por Dependência em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00038 - 001005107275-8

Autor: Banco Fiat Sa; Réu: Jose da Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 28/05/2005. Valor da Causa: R\$ 12.528,62. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00039 - 001005107294-9

Exeqüente: Paulo Moro Berlezi; Executado: Importadora e Exportadora Trevo => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 46.260,96. Adv - José Gervásio da Cunha.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00040 - 001005107331-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Nilza Peixoto da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 17.218,70. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00041 - 001005107280-8

Autor: Banco Fiat Sa; Réu: Solange Maria da Conceição S Bezerra => Distribuição por Sorteio em 28/05/2005. Valor da Causa: R\$ 9.992,98. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

MONITÓRIA

00042 - 001005107323-6

Autor: Jbm de Oliveira; Réu: Francisco Zilcar de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 9.366,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

ORDINÁRIA

00043 - 001005107297-2

Requerente: Onilda Maria Costa de Pinho; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00044 - 001005106975-4

Autor: Banco Fiat Sa; Réu: Jose Geraldo de Melo Junior => Distribuição por Sorteio em 28/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005107278-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Soraia Fraxe Caetano => Distribuição por Sorteio em 28/05/2005. Valor da Causa: R\$ 9.891,00. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00046 - 001005107279-0

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Cleia Paulina de Lima => Distribuição por Sorteio em 28/05/2005. Valor da Causa: R\$ 4.318,62. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00047 - 001005107072-9

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Triângulo Comércio e Representações Ltda => Distribuição por Dependência em 29/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.186,12. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00048 - 001005107300-4

Exequente: Conriel Contrução Comercio Representação Imp Exp Ltda; Executado: Companhia Energetica de Roraima Cer => Distribuição por Dependência em 30/05/2005. Audiência Conciliação: Dia 01/06/2005, às 08:00 Horas. Adv - Francisco das Chagas Batista.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00049 - 001005107274-1

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Edmilton Aluisio Barbosa => Distribuição por Sorteio em 28/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.272,66. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00050 - 001005107302-0

Requerente: Edio Vieira Lopes; Requerido: Diretorio Reg. Partido da Soc. Democracia Bras. em Rr - Psdb e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00051 - 001005107316-0

Embargante: Banco Ford S/A; Embargado: Francisco das Chagas Pontes => Distribuição por Dependência em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00052 - 001005107069-5

Exequente: Luiz Fernando Menegais; Executado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Dependência em 29/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00131 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Illo Augusto dos Santos.

GUARDA DE MENOR

00132 - 001005107292-3

Requerente: C.I.M.B.; Requerido: I.I.A. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira.

JUSTIFICAÇÃO

00133 - 001005107042-2

Requerente: N.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

TUTELA

00134 - 001005107242-8

Tutelante: C.B.F.; Tutelado: K.F.M. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00135 - 001005107287-3

Requerente: G.S.V. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 48.834,80. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00136 - 001005107167-7

Inventariante: Izabel Aragão de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Sivirino Pauli.

GUARDA DE MENOR

00137 - 001005107189-1

Requerente: L.M.A.; Requerido: E.R.P. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00138 - 001005107217-0

Requerente: R.E.A.R.; Requerido: A.C.P.R. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Valor da Causa: R\$ 34.800,00. Adv - Luiz Carlos de Souza Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00074 - 001005107282-4

Requerente: Assis Gurgacz => Distribuição por Dependência em 29/05/2005. Adv - Fernando Borges de Moraes.

EXECUÇÃO

00075 - 001004096290-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Nieri Fernandes de Negreiros => Nova Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Valor da Causa: R\$ 28.093,11. Adv - Diógenes Baleiro Neto.

00076 - 001005107283-2

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 28/05/2005. Valor da Causa: R\$ 13.874,10. Adv - Samuel Morais da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00077 - 001005107318-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Veríssimo Gonçalves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.442,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005107319-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.663,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00079 - 001005107247-7

Requerente: Thomas Charles Williams; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00108 - 001005107224-6

Indiciado: A. => Distribuição por Dependência em 28/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005107277-4

Indiciado: E.M.C. => Distribuição por Dependência em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00110 - 001005107312-9

Autuado: Wanderson Matos Ferreira => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00111 - 001005107296-4

Autor: Edval Almeida Pinto => Distribuição por Dependência em 30/05/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00112 - 001005106845-9

Indiciado: L.S.O. e outros => Distribuição por Dependência em 28/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001005106879-8

Indiciado: R.C.S.Q. => Distribuição por Dependência em 28/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001005107229-5

Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001005107255-0

Indiciado: P.C.V. e outros => Distribuição por Dependência em 29/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00116 - 001005107304-6

Autuado: Antonio de Fatima => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00117 - 001005107252-7

Autor: Flacy Ferreira Nascimento => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

AGRADO DE INSTRUMENTO

00118 - 001005107052-1

Agravado: Maria de Lourdes da Anunciação => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00119 - 001005105410-3

Apenado: Gilson Freire Silva => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001005105420-2

Apenado: Alessandro Fabio da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00121 - 001005106995-2

Autor: Ministério Públco do Estado de Mato Grosso; Réu: Cicero Saraiva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ABUSO DE AUTORIDADE

00080 - 001005107232-9

Indiciado: C.A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00081 - 001004079544-4

Indiciado: R.N.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00082 - 001003067410-4

Indiciado: N.C.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005107165-1

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00084 - 001005107315-2

Indiciado: D.M.B. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00085 - 001003068570-4

Indiciado: J.J.A.N. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 28/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00086 - 001005100280-5

Indiciado: A.L.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00087 - 001003059185-2

Indiciado: E.B.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00088 - 001005107305-3

Autuado: Osvaldo Torres de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005107311-1

Autuado: Nelcione Falcão de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00090 - 001004086505-6

Indiciado: R.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/05/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00091 - 001004076790-6

Indiciado: L.Q.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00092 - 001005107025-7

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005107272-5

Indiciado: F.T.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00094 - 001004097895-8

Indiciado: A.I. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005107314-5

Indiciado: A.C.M.B. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00096 - 001005107233-7

Indiciado: E.P.M. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00097 - 001005107313-7

Autor: Delegada de Policia Darlinda de Moura Santos => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00098 - 001005107269-1

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Dependência em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00099 - 001005107341-8

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Dependência em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00100 - 001005107309-5

Autuado: Kilderi Damasceno de Melo => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001005107310-3

Autuado: Gleibison Jairo da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00102 - 001005098715-4

Indiciado: W.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00103 - 001005107020-8

Réu: Adail Rodrigues Borges => Distribuição por Sorteio em 29/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00104 - 001005106855-8

Indiciado: F.C.G. e outros => Distribuição por Dependência em 28/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00105 - 001005107040-6

Indiciado: R.A.B. => Distribuição por Dependência em 28/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00106 - 001005107307-9

Autuado: Carlos Alberto Silveira Lima => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00107 - 001005107306-1

Autor: Delegado de Policia - Egidio Gomes de Queiroz Junior => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001005111176-2

Requerente: A.R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001005111174-7

Requerente: W.C.M.; Criança Adol: T.C.O. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00003 - 001005111175-4

Autuado: R.P. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001005111177-0

Indiciado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005111178-8

Indiciado: W.S.L. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005111179-6

Indiciado: C.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005111180-4

Indiciado: R.S.G. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005111181-2

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005111182-0

Indiciado: D.P.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005111183-8

Indiciado: M.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00139 - 001004081333-8

Requerente: D.S.S.; Requerido: M.G.S. => Aguarda realização da audiência prevista para 14/06/2005. Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

ALVARÁ JUDICIAL

00140 - 001004091779-0

Requerente: Humberto Vieira da Silva e outros => Aguarda providência requerente. O art. 1º da Lei 6858-80 dispõe que os valores não recebidos em vida pelo de cujus devem ser pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados. Os requerentes incluem no pólo ativo as três últimas dependentes indicadas às fls. 17 ou comprovam as respectivas citações, bem como apresentem o comprovante do ITCD, salvo se o valor estiver isento. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00141 - 001002032153-4

Inventariante: R.M.C. => DECISÃO: Remoção de inventariante declarado(a). Decisão: Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o inventariante MACERDA CARVALHO MACHADO quedou-se inerte. Desta forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido, em consequência, nomeio o herdeiro ELENILTON CARVALHO MACHADO, para exercer o munus. Intime-se a prestar compromisso e a cumprir o despacho de fls. 157. Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

00142 - 001003071927-1

Inventariante: Mbc Albuquerque => Aguarda providência manter apenso. Mantenham-se apensos. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00143 - 001004096642-5

Requerente: F.J.S.B.; Requerido: I.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 005 dia(s). 01 - Manifeste-se o autor acerca do parecer ministerial em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20/05/2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00144 - 001004096766-2

Requerente: M.A.S.; Requerido: L.A.A.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da sentença: Assim sendo, JULGO PROCEDELENTE O PEDIDO, extinguindo o processo nos termos do art. 269, I do CPC. Custas e honorários em 10% pelo requerido. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00145 - 001004087573-3

Autor: M.L.S.; Réu: T.S.R. e outros => Decisão: Protolada a sentença em audiência, verificou-se erro quanto ao nome da autora e à data de falecimento do de cujus. A sentença contém, efetivamente, equívoco constatável ictu oculi, decorrido da digitação. Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro o erro material existente na sentença. Onde se lê: MARIA LEIDE DE SOUZA Leia-se: MARIA LEIDE DE SOUZA. Onde se lê: 20/05/2002 Leia-se: 26/05/2005. P.R.I. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00146 - 001002047218-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: Maria Margarida Bezerra => Aguarda expedição de mand. intimação urg.. Tendo em vista a decisão que deu provimento ao agravo de instrumento, autos nº 04.003567fls. 372, torno sem efeito a praça realizada no dia 05.05.2005, fls. 367. Intime-se o arrematante a comparecer em cartório para ser restituído do valor e devolver o bem. Intimações necessárias. Boa Vista, 30/05/2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00147 - 001003058508-6

Exequente: G.K.G.; Executado: A.M.U. => Pedido deferido(a). 01 - Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 20 de maio de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção , Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo, Alci da Rocha.

00148 - 001003072301-8

Exequente: A.S.N. e outros; Executado: A.F.N.F. => Aguarda providência expedir ofício. Oficie-se o gerente da Milano Com. Rep. LTDA - Rio Center para responder sobre o cumprimento do mandado de fls. 66, em 48h, sob pena de desobediência. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001003074133-3

Exequente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Aguarda providência expedir certidão. Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao setor financeiro do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00150 - 001005101071-7

Exequente: R.A.C. e outros; Executado: M.G.C. => Intimação decretado(a). Intime o executado, nos moldes do art. 733 do CPC, para pagar o restante do débito referente aos 03 (três) últimos meses em execução, observando fls. 14v. Faça constar no mandado que caso ele não cumpra sua obrigação relativa às parcelas que vencerem no curso do processo, poderá ser expedido mandado de prisão, consoante a Súmula 309 do STJ. Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00151 - 001001019785-2

Autor: F.J.V.L.; Réu: V.C.S.L. => DECISÃO: Revelia Decretada. 01 - Decreto a revelia da acionada. 02 - Retifique-se capa dos autos fazendo constar como requerida SELMA OLIVEIRA DA SILVA. 03 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Izeth da Costa Monteiro, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

GUARDA DE MENOR

00152 - 001002035797-5

Requerente: R.L.S. e outros => Aguarda providência cumprir despacho. Os alimentos devem incidir sobre remuneração burta, deduzidos apenas os descontos obrigatórios (IR, INSS). Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001004093789-7

Requerente: W.R.D.; Requerido: K.F.E.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2005 às 11:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00154 - 001002056415-8

Requerente: M.C.R.M.; Requerido: F.S.C.G. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da sentença: Isto posto, JULGO PROCEDELENTE O PEDIDO de reconhecimento da paternidade e PARCIALMENTE PROCEDELENTE o de alimentos, condenando o réu ao pagamento mensal no importe a 20% (vinte por cento) de

sua remuneração bruta, deduzidos os descontos obrigatórios, à menor MARIA CLARA RODRIGUES DE MELO, comungando com o parecer ministerial. Assim, extinguo o processo com julgamento de mérito. Expeça-se ofício para averbações e desconto. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 19.05.2005. Luiz F. Castanheira Mallet. Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00155 - 001004078694-8

Autor: F.R.C.J.; Réu: L.D.D.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/ré. Prazo de 005 dia(s). 01 - Manifeste-se o douto causídico do autor em 05 (cinco) dias acerca das fls. 161 e 29v. 02 - Após, por mesmo prazo, diga o procurador da requerida. Boa Vista, 19 de amio de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00156 - 001004089537-6

Autor: N.R.C.; Réu: J.R.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da sentença: Dessa Forma, com base nas declarações dos requeridos e na prova testemunhal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a união estável entre NANCY ROCHA COUTINHO e JOAQUIM BARBOSA COUTINHO, no período declinado na inicial. Extingo o processo na forma do art. 269, II do CPC. Sem custas e honorários.PRIA. Boa Vista, 19 de maio de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00157 - 001004092066-1

Requerente: V.S.D.; Requerido: C.H.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2005 às 09:20 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00158 - 001005104111-8

Requerente: A.F.S.; Requerido: N.T.P.S. => Aguarda providência parte emenda inicial. 01 - Emende inicial quanto ao valor da cusa, observando o art. 259, VI do CPC, sob pena de indeferimento. 02 - Após, apense aos autos nº 02813-0. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00159 - 001004089297-7

Requerente: R.N.B.S. e outros => DECISÃO: Restauração homologada. Decisão: Trata-se de pedido de restabelecimento da sociedade conjugal. A Lei autoriza aos cônjuges requerer a qualquer tempo o restabelecimento da união nos termos que fora constituída. Isto posto, defiro o pedido, restabelecendo a sociedade conjugal entre RAIMUNDO NONATO BRABOSA DA SILVA e MARIA SHIRLEY FERNANDES BARBOSA, ressalvando direitos de terceiros. Intime-se o Ministério Público. Oficie-se para averbação. P.R.I. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00160 - 001004091511-7

Requerente: N.S.O. e outros => Aguarda providência cumprir despacho. O nome da requerida na sentença (fls. 32) corresponde com o documento de fls. 09, bem como com os dados fornecidos na inicial. Boa Vista, 18/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00161 - 001004096610-2

Requerente: M.J.G; Requerido: M.J.L.F. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/08/2005 às 11:20 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

2AVARACÍVEL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

ANULATÓRIA

00216 - 001005103350-3

Autor: Kellen Cristina Barbosa Pereira; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se a parte Ré para, querendo, apresentar contestação. Intimem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Otávio Brito.

EMBARGOS DEVEDOR

00217 - 001001019702-7

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Nomeio perita a Dra. Carmélia Villa (Rua Sgnelo Bittencourt, 192, Centro, tel. 9112-0604). Intime-se-a para ciência do encargo e apresentar a proposta de honorários, podendo ter vista dos autos. BV, 30.05.05. Rommel Moreira de Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00218 - 001004087691-3

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Embargado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Nomeio perita a Dra. Marleide Cabral (Rua dos Expedicionários, 221, Centro , 623 - 0130). Intime-se-a para ciência do encargo e apresentar proposta de honorários, podendo, para tanto, ter vista dos autos. BV, 30.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00219 - 001001003082-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tagipami Ind e Com e Representação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00220 - 001001019205-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Pereira de Farias => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001005106830-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lindomar G de Medeiros e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 30.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

3AVARACÍVEL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):

**Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :**
Andréia Souza Marques
Christiany Moreira Almeida
Josefa Cavalcante de Abreu

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00328 - 001005104705-7

Autor: Wilson Ferreira Lima Sobrinho; Réu: Flávio Lobato da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para manifestar-se sobre o termo de degravação sob prazo de 48 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

4AVARACÍVEL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO RESCISÓRIA

00329 - 001005102593-9

Autor: Marcelo Alves de Arruda; Réu: Natanael Alves do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Illo Augusto dos Santos, José Aparecido Correia.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00330 - 001005107202-2

Agravante: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Agravado: Márcio André de Castro Bandeira => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 07/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Marcos Antonio Jóffily .

BUSCA E APREENSÃO

00331 - 001004094578-3

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Ângelo Mário Chagas Pereira => FINAL DE DECISÃO: (...) Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV,08/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido; II- Após, diga o autor. BV, 12/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00332 - 001004096569-0

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Joao Batista Silva de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fl. 43v (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00333 - 001004097764-6

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Mariangela Ferdinand Marinho Lobato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fl. 34v (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

DEPÓSITO

00334 - 001001005134-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Manvel Veículos Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00335 - 001001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fl. 111 (Port. 02/99). Adv - Emira Latife Lago Salomão, Marcos Antonio Jóffily .

00336 - 001003063880-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jeovson Costa Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fl. 62v (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00337 - 001001005129-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: N Gomes de Carvalho e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00338 - 001001005246-1

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: Antônio Nascimento da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00339 - 001001005301-4

Exequente: Pemaza Amazônia S/A; Executado: Daniel Lima da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Augusto Dantas Leitão, Sivirino Pauli.

00340 - 001001005303-0

Exequente: Edivan Leite Ramos; Executado: Romualdo Guimarães de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00341 - 001001005312-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Luiz Gonzaga Batista Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00342 - 001001005313-9

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Raimunda Pereira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho, Sheila Alves Ferreira.

00343 - 001001005341-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Waldemar Vieira Gomes e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00344 - 001001005384-0

Exequente: Hidra Comercial Ltda; Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00345 - 001001005422-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: João Modesto Moreira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00346 - 001001006000-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00347 - 001002028726-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: J Martins Ribeiro e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00348 - 001003063008-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Claudia Regina Barros de Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00349 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fl. 66v (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção.

00350 - 001004096498-2

Autor: Samuel Cardoso de Sousa; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000110RR, Dr(a). Joaquim Pinto S. Maior Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

ORDINÁRIA

00351 - 001005101452-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jayme Roque Huppes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - doc. fl. 39/40 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00352 - 001005101458-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Dejanira Lima Cruz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fl. 40v (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00353 - 001005101654-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Laerte Ramires => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - doc. de fls. 37/38 (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00354 - 001005101754-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Fátima Pereira Vieira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - doc. de fl. 33 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

SAVARA CÍVEL**Expediente de 30/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00355 - 001004093849-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jeane Regia de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00356 - 001005101656-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marilyn Oliveira da Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00357 - 001004078923-1

Autor: Francisco Batista de Araújo; Réu: Edna Ribeiro Bantim => Despacho: Dê-se vista à Curadora Especial. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00358 - 001003064571-6

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Luiz Francisco Pascoal Filho => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecaço solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00359 - 001003070958-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Pascoal Magalhaes Duarte => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, 269, II do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 20/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00360 - 001004079387-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Wagner Maia Martins => Despacho: Defiro o pedido de fl. 49. Boa Vista, 16/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00361 - 001004093443-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Paulo Sérgio Macedo Coelho => Despacho: Defiro o pedido de fl. 33. Boa Vista, 16/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00362 - 001004096570-8

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Marilene Oliveira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000337RR, Dr(a). ROGENILTON FERREIRA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00363 - 001004097765-3

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Lourdineia de Santana Quaresma => Despacho: Suspendo o andamento processual como requerido na petição de fl. 37. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00364 - 001005103843-7

Autor: Fiat Administradora de Consórcios Ltda; Réu: Marcelo Mário da Silva Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000337RR, Dr(a). ROGENILTON FERREIRA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00365 - 001005103317-2

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Requerido: Gradiente Eletrônica S.a => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00366 - 001005107160-2

Requerente: Alcir Oliveira da Silva; Requerido: Randhal J A Perdigão Randcar => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido imediato. Boa Vista, 30/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

DECLARATÓRIA

00367 - 001004096913-0

Autor: Construtora Viga Ltda; Réu: Banco do Brasil => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00368 - 001004096502-1

Requerente: José Domingos da Silva; Requerido: Benedito de Brito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00369 - 001005101510-4

Requerente: Raimundo Simões Aragão; Requerido: Francisco Pereira de Souza => Decisão: A parte ré não foi regularmente citada, pois a pessoa que recebeu a citação não é a mesma do pôlo passivo. Assim, promova a parte autora a citação do réu. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00370 - 001004094546-0

Embargante: Marcelo Barauna Bento; Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda => DECISAO: 1. São pontos controvertidos a qualidade de terceiro, a posse do imóvel e a regularidade da compra e venda do imóvel. 2. A alegação de ilegitimidade ativa confunde-se com o mérito, logo será apreciada na sentença. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal. 4. Designe-se data para a realização de audiência de instrução e julgamento. 5. Intime-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. Boa Vista, 24/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jaqueline Magri dos Santos, Conceição Rodrigues Batista.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00371 - 001005104769-3

Excipiente: Empresa de Jornais Calderado Ltda; Excepto: Neudo Ribeiro Campos => Despacho: Defiro os pedidos de fls. 45 e 48. Forneça o exeqüente os endereços para que sejam expedidos os ofícios como requerido. Boa Vista, 24/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Julio Antonio de Jorge Lopes, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

EXECUÇÃO

00372 - 001001006016-7

Exeqüente: Banco Brasileiro de Descontos S/A; Executado: Perolina Mota Brilhante Nicoli e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Maria José N de Araújo, Marcos Antonio Jóffily .

00373 - 001001006113-2

Exeqüente: Evandra Rodrigues Lemos; Executado: Retífica Mirage Ltda => DECISÃO: (...) Por esta razão, e tendo por fundamento a súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, declaro a prisão civil do depositário infiel Jackson Douglas Cavalcante Brito. Expeça-se mandado de prisão com prazo de 30 dias. Boa Vista, 16/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Maria da Glória de Souza Lima.

00374 - 001001006168-6

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: Itajai Construção e Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre os ofícios de fls. 101/102. Boa Vista, 16/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00375 - 001001006242-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Edson Pereira Leite e outros => Despacho: Expeça-se carta precatória para avaliação e alienação do bem penhorado. Boa Vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Edir Ribeiro da Costa.

00376 - 001001006428-4

Exeqüente: Waldemir Vieira Silva; Executado: Valcir Antonio Valente da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o ofício de fl. 88. Boa Vista, 16/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00377 - 001001006965-5

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre os ofícios de fls. 85/88. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares

, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Valter Mariano de Moura.

00378 - 001001006982-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Recuper Representação Serviço Importação e Exportação Ltda => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 16/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes Amorim, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00379 - 001004078227-7

Exeqüente: Me Barbosa Reszka; Executado: Suzete Macedo Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00380 - 001004094682-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => DECISÃO: Desentranhe-se a petição de fls. 54/60, devendo ser acostada na contra-capa dos embargos do devedor. Oficie-se como requerido na petição de fl. 51. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o ofício de fls. 62/65. Boa Vista, 18/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00381 - 001004096763-9

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping => Despacho: Defiro os pedidos de fls. 45 e 48. Forneça o exeqüente os endereços para que sejam expedidos os ofícios como requerido. Boa Vista, 24/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00382 - 001005103034-3

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Não tendo a parte executada respeitado a ordem legal (CPC, art. 655), declaro ineficaz a nomeação e devolvo a parte exeqüente o direito de nomear bens à penhora. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 20/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00383 - 001003074981-5

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura.

00384 - 001004081197-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Defiro o pedido de penhora on-line. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, José Aparecido Correia.

00385 - 001005104941-8

Exequente: Dircinha Carreira Duarte; Executado: Roraima Refrigerantes S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Márcio Wagner Maurício.

00386 - 001005105201-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00387 - 001001006030-8

Exeqüente: João Batista Campelo; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte executada do prazo para a interposição dos embargos. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Aparecido Correia.

00388 - 001001006447-4

Exequente: Francisco Pereira Veras; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => DECISÃO: Não se demonstrou, neste caso, qualquer hipótese de desconsideração da personalidade jurídica. A constrição de bens em nome da pessoa do representante da parte executada somente pode ocorrer quando presente qualquer uma das situações mencionadas no art. 50 do CC. Assim, por enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 16/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva.

INDENIZAÇÃO

00389 - 001002033212-7

Autor: Fanir Almeida Sarnento; Réu: Sindicato dos Trab em Empresa de Vigilância Trans de Val Rr => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o interesse no depoimento do Sr. Carlos Alberto Ramiro Melo, tendo em vista a certidão de fl. 195, no prazo de 48 horas, sob pena de desistências tácita. Boa Vista, 25/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00390 - 001003072433-9

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Jornal Brasil Norte => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José Luciano Henriques de M. Melo, Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção.

00391 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros; Réu: José Vilar da Silva => Despacho: Como as partes não realizaram acordo, designe-se nova data para a realização da audiência de instruções e julgamento. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli.

00392 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda => Despacho: Aguarde-se o retorno da carta precatória conforme informações constante no ofício de fl. 87. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00393 - 001004096145-9

Autor: Margarete dos Anjos Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2005 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agenor Veloso Borges.

00394 - 001005103802-3

Autor: Eduardo Sérgio Medeiros; Réu: Pró-life Laboratório Clínico => Despacho: Defiro o pedido de fls. 33/34, nos termos dos arts. 227 e seguintes do CPC. Boa Vista, 16/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00395 - 001005105435-0

Autor: Oxigênio Centro Norte Ind e Com e Importação e Exp Ltda; Réu: Hospital Unimed => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00396 - 001005109506-4

Autor: Gerlane Baccarin; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Gemarie Fernandes Evangelista.

MONITÓRIA

00397 - 001002041195-4

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima; Réu: Sebastião da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00398 - 001002041197-0

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima; Réu: Ângelo Paiva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00399 - 001002041199-6

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima; Réu: Augusto Alberto Iglesias Ferreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00400 - 001003071147-6

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Eliene Ferreira da Silva e outros => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 74. Boa Vista, 16/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00401 - 001004085711-1

Autor: Practica Construções e Serviços Ltda; Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Tendo em vista a demora excessiva para a devolução da citação por carta, determino que seja realizada nova citação por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00402 - 001004092461-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Rimatla Queiroz => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte ré para que tome ciência do pedido de fl. 36. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Rimatla Queiroz, Silvana Borghi Gandur Pigari.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00403 - 001005107170-1

Requerente: Raimundo Rodrigues Lopes; Requerido: Tv Imperial Sociedade Canal 6 => DESPACHO - Fixo o prazo de 05 dias para o depósito requerido. Boa Vista,30/05/2005. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza.

ORDINÁRIA

00404 - 001001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A; Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00405 - 001003070883-7

Requerente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Requerido: Phoenix Ind e Com e Exp => Despacho: Intime-se a ré por edital com prazo de 20 dias para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00406 - 001005102567-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisca R D Moura M Barros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.664,34 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando

devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 20/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

6A VARACÍVEL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00407 - 001002041474-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Wilson José dos Santos e outros => Despacho: Defiro cota de fl. 198. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neusa Silva Oliveira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00408 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00409 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia; Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00410 - 001005109656-7

Autor: Construtora Natan Ltda; Réu: F Paulo Cabral => DESPACHO: Designo o dia 07 de julho de 2005, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

ANULATÓRIA

00411 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz; Réu: Marilene Lopes de Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00412 - 001004087771-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Dulce Pereira dos Santos => Despacho: D. R. (Diga a parte ré). Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Geralda Cardoso de Assunção.

00413 - 001004092146-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Françuar Fernandes da Silva => Despacho: Oficie-se informando. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00414 - 001004093444-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Clodoaldo Alves dos Santos => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que apresente o bem, objeto da lide, o qual mantém em depósito, ou mesmo seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser-lhe decretada prisão de até 01 (um) ano, bem como para condená-lo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 260 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. Expeça-se o respectivo mandado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00415 - 001004096566-6

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Raimunda Correa de Souza => Despacho: Oficie-se informando. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00416 - 001004097463-5

Autor: Cia de Cred. Financiamento e Investimento Renault do Brasil; Réu: Francisco P. B. de Oliveira => Despacho: Cite-se, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 25 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00417 - 001004097755-4

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Denilva Cardoso de Brito => Despacho: Cumpra-se com decisão de fls. 30/34. Boa Vista, 25 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00418 - 001004097886-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Leila Diniz Moraes Campos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00419 - 001005104064-9

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Rubenita Jeronimo da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 30 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00420 - 001005106708-9

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Paulo Raffael Fernandes Gurgel => Despacho: Defiro fl. 23. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00421 - 001005107114-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Winderson Carlos Correa => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00422 - 001005107274-1

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Edmilton Aluisio Barbosa => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00423 - 001003065861-0

Autor: Raquel Diogo da Silva; Réu: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saúde => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CAUTELAR INOMINADA

00424 - 001004091995-2

Requerente: Francisco Vandi de Queiroz e outros; Requerido: Gelvânia Batista da Silva e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00425 - 001003065820-6

Consignante: Raquel Diogo da Silva; Consignado: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saúde => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA

00426 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana; Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => Despacho: Oficie-se, de logo, tal qual pugnado. Após, conclusos. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00427 - 001005107054-7

Embargante: Astrid Barbosa Marques; Embargado: Francisco das Chagas Pontes => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00428 - 001003075007-8

Embargante: Franklin Lucena de Cabral; Embargado: Justina Gema de Santi => Despacho: Extraia-se cópia da decisão de fls. 114/121, juntando-a aos autos na execução correlata. Certifique, ainda, o Cartório acerca do pagamento das custas finais. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues.

00429 - 001004091029-0

Embargante: T da Silva Ramos; Embargado: Arnulf Bantel => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do pagamento das custas finais. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO

00430 - 001001007166-9

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Marli Guedes Canavarro => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para resposta ao bloqueio determinado. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00431 - 001001007200-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00432 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 497, com as informações constantes à peça de fl. 501. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Gemairie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00433 - 001001007260-0

Exequente: Lm Empreendimentos Editoriais Ltda; Executado: Amazona de Oliveira Monteiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00434 - 001001007568-6

Exequente: Construcil Ltda; Executado: Maria Rocha da Silva => Despacho: Defiro fl. 145. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00435 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00436 - 001001007630-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Despacho: Defiro fls. 222/223. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00437 - 001001007745-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Rosalina Ramos Printes => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o“ remeto a Publicação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 36,35(trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) Boa Vista/RR, 30 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Mário Junior Tavares da Silva.

00438 - 001001007786-4

Exequente: Darcy Maranhão; Executado: Ac Diniz => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00439 - 001001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Edil dos Santos Magalhães => Despacho: Defiro fl. 165. Diligências necessárias. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00440 - 001001007970-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => DESPACHO: Extraia-se cópias das informações acostadas às fls. 293/294, encaminhando-as ao E. Tribunal de Justiça. Após, certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo conferido à fl. 298. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00441 - 001002026691-1

Exeqüente: Gentilla Sella; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para resposta ao bloqueio determinado. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miguel José dos Santos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00442 - 001002050398-2

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => Despacho: Defiro fl. 151. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00443 - 001003058609-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => Despacho: Esclareça o Cartório acerca da certidão supra. Boa Vista, 25 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00444 - 001003062624-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marly Martins da Silva => Despacho: Defiro fl. 63. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00445 - 001003062996-7

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Francisca Edna Vieira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00446 - 001003063000-7

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Sebastião Pompeo da Silva => Despacho: Defiro fl. 95. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00447 - 001003063772-1

Exeqüente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: D. (fl. 129). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00448 - 001003065056-7

Exeqüente: Justina Gema de Santi; Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Atente o Cartório ao despacho de fl. 58. Boa Vista, 25 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00449 - 001003065328-0

Exeqüente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva.

00450 - 001003071603-8

Exeqüente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Executado: Mauricio Fantasia => Despacho: Defiro, por ora, a busca de informações acerca da existência de bens pertencentes à executada junto à Receita Federal. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00451 - 001003074911-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Alves de Oliveira => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00452 - 001004081909-5

Exeqüente: Anaconda Turs; Executado: Rede Rural Consultores Associados Ltda e outros => Despacho: Defiro fl. 95. Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00453 - 001004094245-9

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo conferido à fl. 38v. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luis Villória Brandão, Helder Figueiredo Pereira.

00454 - 001004096710-0

Exeqüente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Ordival Germano => Despacho: Defiro fl. 23. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00455 - 001004097790-1

Exeqüente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda; Executado: Wilson Batista Hendges => Despacho: Aguarde-se pela realização da hasta designada. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

00456 - 001005103370-1

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: Junges e Junges Ltda => Despacho: Indefiro, por ora, pleito de fl. 22, já que a quebra de sigilo fiscal é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio , devendo, ao contrário, a parte exeqüente diligenciar à procura de bens pertencentes à executada passíveis de penhora. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00457 - 001005103859-3

Exeqüente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho; Executado: Afonso Nivaldo de Souza => Despacho: D. (fls. 38/39). Defiro. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Jaildo Peixoto da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros.

00458 - 001005106630-5

Exeqüente: Amatur Amazônia Turismo Ltda; Executado: Neides Batista => Despacho: Certifique o Cartório acerca da juntada aos autos da contra-fé necessária. Boa Vista, 25 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00459 - 001004085504-0

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: T da Silva Ramos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00460 - 001001007212-1

Exeqüente: Almerinda Ana Rocha Miranda; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => DESPACHO: Oficie-se informando. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00461 - 001001007331-9

Exeqüente: Fck Construtora Ltda; Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00462 - 001002033678-9

Exeqüente: Súlio de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: D. (fl. 360). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

00463 - 001004083245-2

Exeqüente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00464 - 001004096043-6

Exeqüente: Maria do Socorro Rolim de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: D. (fl. 76). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00465 - 001005103357-8

Exeqüente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energetica de Roraima => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Abdon Fernandes de Souza.

INCIDENTE PROCESSUAL

00466 - 001005106517-4

Requerente: F Paulo Lucena Cabral; Requerido: Construtora Natan Ltda => DESPACHO: Diga a impugnada. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00467 - 001001007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 231. Boa Vista, 25 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00468 - 001001007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento; Réu: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivila Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00469 - 001002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros; Réu: Cri Gelo e outros => Despacho: Defiro cota de fl. 410. Digam as partes. Boa Vista, 25 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00470 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira; Réu: Moises Wolfenson => Despacho: Nomeio o Dr. Henrique José Schiaveto. Intime-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o necessário exame, informando-o, ainda, de que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Boa Vista, 25 de maio 2005 (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00471 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Winston Regis Valois Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00472 - 001005106312-0

Autor: Squillo Industria e Comercio Ltda; Réu: Claudia Nakamines Lima e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada. Boa vista, 30.05.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos . Escrivão. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00473 - 001005106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima; Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 30 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00474 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda; Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar à ré que permita à autora retirar toda sua soja que se encontra consigo depositada, fixando, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 461, multa no valor de R\$ 1.000 (um mil reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00475 - 001004096368-7

Autor: Augusto Alberto Iglesias Ferreira; Réu: Gilberto Yuke e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

MONITÓRIA

00476 - 001001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Réu: Hv de Souza Melo => Despacho: D. (fl. 167). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00477 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel; Réu: T da Silva Ramos => DESPACHO: Atente o petionante de fls. 234/235 à parte final da decisão prolatada nos autos dos embargos opostos, cuja cópia está colada às fls. 228/229 e requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00478 - 001004079342-3

Autor: Elzanira Gomes Ferreira e outros; Réu: Francisco das Chagas Lima e outros => Despacho: Recebo o recurso interposto no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Carlos Alberto Meira, Andréia Margarida André.

00479 - 001004091371-6

Autor: MI Parisotto; Réu: Revislande dos Santos Araújo => Despacho: D. (fl. 67). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

00480 - 001004094322-6

Autor: Pontual Factoring - Formento Mercantil Ltda; Réu: J T Urtiga => DESPACHO: Designo o dia 06 de julho de 2005, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00481 - 001004096212-7

Autor: Petrobras Distribuidora S/A; Réu: A Bonfim de Barros e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, James Pinheiro Machado.

00482 - 001005105189-3

Autor: Jonhara R da Silva; Réu: Companhia Brasileira de Bebidas Ambev => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$1.020,00(mil e vinte reais) Boa Vista/RR, 30 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Janaína Debastiani.

ORDINÁRIA

00483 - 001001007652-8

Requerente: Francisco Elair de Moraes; Requerido: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => Despacho: Defiro fl. 434. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00484 - 001004097788-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Cite-se, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 30 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gemairie Fernandes Evangelista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00485 - 001005101459-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Josefa Bento Medrado => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte requerente, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 30.05.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Luiz Fernando Menegais.

00486 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00487 - 001002035747-0

Autor: Sebastião da Silva; Réu: Associação dos Policiais Militares do Ex-território Feder Rr => Despacho: Atente o peticionante de fls. 204/209 ao teor do despacho de fl. 202. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Stélio Baré de Souza Cruz.

REVISIONAL DE CONTRATO

00488 - 001003072687-0

Requerente: Vilson Paulo Mulinari; Requerido: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte requerente, para falar sobre a contestação apresentada.Boa Vista, 30.05.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ADJUDICAÇÃO

00162 - 001002050707-4

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade; Requerido: José Basilio Cavalcante e outros => DESPACHO:Vistos.Diante do pedido de fls.46/47,em consonância com o M.P.,CITEM-SE por edital,observando-se as formalidades legais.Conste do Edital o nome da empresa,sócios e eventual massa falida.Intimem-se.Expeça-se o necessário.Boa Vista -RR,11 de maio 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

ALIMENTOS - PEDIDO

00163 - 001001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros; Requerido: J.R.C. => DESPACHO:Vistos.Encaminhem-se os presentes autos ao Douto Juiz Titular,dante do seu retorno,após férias regulamentares.Consigne-se nossas homenagens.Boa Vista -RR,06 de maio 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00164 - 001001008618-8

Requerente: A.T.W.A.; Requerido: T.K.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de MAIO de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

00165 - 001001008820-0

Requerente: B.A.R.S.; Requerido: N.C.S. => DESPACHO:Vistos.Defiro o pedido de fl.89.Expeça-se novo mandado,constando as advertências legais.Boa Vista -RR,11 de maio 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Moacir José Bezerra Mota.

00166 - 001002042919-6

Requerente: M.J.T.C. e outros; Requerido: F.L.C. => Despacho: R.h. Inobstante a manifestação ministerial de fl. 96v, compulsando os autos constato que o presente feito já se encontra sentenciado, conforme r. decisão de fls. 50/50v. Assim, arquivem-no, com baixa na distribuição. Boa Vista - RR, 19/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Neusa Silva Oliveira.

00167 - 001003064226-7

Requerente: W.R.S.; Requerido: W.S.S. => Despacho: R.h. Oficie-se ao Excelentíssimo Sr. Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Manaus, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida, encaminhando-lhe, inclusive, cópias dos documentos de fls. 42 e ss. Boa Vista-RR, 19/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

00168 - 001004081269-4

Requerente: I.A.M.; Requerido: A.O.M. => Despacho: R.h. Oficie-se ao Excelentíssimo Sr. Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Manaus, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista-RR, 19/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00169 - 001002020784-0

Requerente: Elvira Fonseca e Silva dos Reis e outros => DESPACHO:Vistos.Aguarde-se eventual manifestação,no prazo de 20 (vinte) dias.Nada requerido,arquivem-se os presentes autos.Intime-se.Boa Vista -RR,11 de maio 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00170 - 001003068105-9

Requerente: R.R.M. => DESPACHO:Vistos.Defiro o pedido de fls.49/50.Expeça-se o necessário fazendo constar as sanções pelo descumprimento da ordem judicial.Prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.Boa Vista -RR,11 de maio 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Eliciana Carla de Sousa Santana.

00171 - 001004076308-7

Requerente: Sthefanie Calheiros Vergetti Fonseca => DESPACHO:Vistos.Postergo a analise e deliberação sobre pedido de

fl.78, item "b", inobstante o Douto representante do M.P., ter opinado pelo seu indeferimento. Outrossim, não havendo aposição do Douto representante do Ministério Público quanto ao pedido de fl.78, item "a", estando devidamente instruído, DEFIRO a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, para que a requerente possa levantar os valores indicados, podendo a representante legal aplicá-los em favor da menor, prestando contas tão somente do valor total levantado, para fins de eventual exigibilidade do ente tributante. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista -RR, 11 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Maria Luiza da Silva Coelho.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00172 - 001005102967-5

Autor: Frank Devis Martins Chagas => DESPACHO: Segredo de Justiça; Justiça gratuita; cite-se; intime-se. Boa Vista, 23 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO DE BENS

00173 - 001005103893-2

Requerente: N.L.S. => DESPACHO: Vistos. Proceda-se na forma requerida, à fl. 42. Ouça-se o M.P., e demais interessados, na forma da lei. Boa Vista -RR, 11 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00174 - 001001000438-9

Inventariante: Benedita Franco da Silva e outros => Despacho: R.h. Em consonância com o douto Promotor de Justiça, face as razões apresentadas (fls. 87/89), nomeio a Sra. Evany Ferreira da Silva para exercer o cargo de inventariante, em substituição à Sra. Benedita Franco da Silva. Intime-se a inventariante para em cinco dias prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações, estas no prazo de trinta dias, conforme requerido. Outrossim, ainda em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, defiro os demais pedidos constantes à fl. 89. Assim, oficie-se à DAMF/RR, conforme solicitado, bem como intime-se o Sr. A. S. S., para, em dez dias, atender ao que for requerido pela nova inventariante na parte final da peça de fl. 87/89. Intime-se. Boa Vista - RR, 20/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Catherine Aires Saraiva, Carlos Alberto Gonçalves, Nilter da Silva Pinho.

00175 - 001002027497-2

Inventariante: Maria Izone de Andrade; Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho => Despacho: R.h. Concedo ao inventariante o prazo de trinta dias para juntado do comprovante do recolhimento do imposto de transmissão causa mortis. Após, se for o caso, abra-se vista dos autos ao douto Promotor de Justiça. Aguarde-se em cartório. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/05/2005. Adv - Valter Mariano de Moura.

00176 - 001004085066-0

Inventariante: Antonia Iracildes Almeida de Amorim => FINAL DE DECISÃO: Posto isto, em consonância com a cota ministerial de fl. 69-verso, DEFIRO os pedidos constantes das fls. 66/68, autorizando a expedição de Alvarás Judiciais em nome da requerente/ Inventariante A. I. A. DE A., para que esta possa levantar os valores mencionados nos itens "a"; "b"; "c" e "d", de fl. 67, referentes às verbas salariais indicadas e saldo do PASEP, bem assim, AUTORIZO a expedição de Alvará Judicial para a venda das ações indicadas nos autos, conforme documentos. Recomendo ao cartório, a devida atenção, uma vez que os alvarás judiciais deverão ser dirigidos à diferentes órgãos ou instituições, na forma das Primeiras Declarações e documentos comprobatórios anexados ao presente feito de Inventário. Tudo isso em decorrência do falecimento de P. O. DE A., ressalvado eventual omissão ou direito de terceiros, devendo ressarcir, se for o caso, a quem de direito. Fica ciente ainda a requerente, das restrições do artigo 919 do Código de Processo Civil, DEVENDO prestar contas, em 30 (trinta) dias, especialmente dos respectivos quinhões dos herdeiros menores, conforme mencionado à fl. 04. Expeça-se os Alvarás, imediatamente, não havendo necessidade de aguardo de qualquer prazo. Quanto ao pedido de Alvará Judicial para a venda do imóvel Fazenda Maracy, ante as razões acima invocadas, INDEFIRO-O, podendo, oportunamente ser reapreciado, na forma aventada alhures. Intime-se a inventariante para que, em 60

(sessenta) dias, providencie a juntada dos documentos faltantes, bem como recolha os impostos devidos, na forma da lei, se for o caso. Oportunamente, venham-me os autos em conclusão, para análise detalhada, visando as providências necessárias à finalização do procedimento. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2.005. Arnon José Coelho Junior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00177 - 001004093058-7

Inventariante: Leliana Carneiro Mangabeira; Inventariado: de Cujus Lazaro da Silva Mangabeira => DESPACHO: Como requer o Douto Promotor de Justiça. Intime-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

00178 - 001005100911-5

Inventariante: Jose Lucas da Silva => DESPACHO: Vistos. Junte-se o requerente, certidões fiscais dos entes tributantes devidamente atualizadas, na forma da lei. Após, pagas as custas, venham-me conclusos para sentença. Intime-se. Prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista -RR, 11 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

CAUTELAR INOMINADA

00179 - 001002027390-9

Requerente: A.M.S.S.; Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Defiro (fl.155). Abra-se vista dos autos à ilustre advogada subscritora da referida petição. Em não havendo manifestação no prazo de vinte dias, retornem os autos ao arquivo, com baixa... Boa Vista, 23 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Elceni Diogo da Silva, Angela Di Manso.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00180 - 001002021151-1

Requerente: H.R.M. e outros; Interditado: I.M.M.B. => Despacho: R.h. Consoante cota ministerial de fl. 63v, nomeio o Dr. Sérgio Rodrigo Stela para atuar como perito nestes autos, em substituição ao nomeado no termo de audiência constante nos autos. Oficie-se ao Sr. Perito. Designe-se data para realização da perícia médica na interditanda, intimando-se as partes. Cumpra-se. Expeça-se o que for necessário. Boa Vista - RR, 20/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00181 - 001003060116-4

Requerente: R.A.A.M.; Interditado: R.F.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento requerido à fl. 60. Se for o caso, abra-se vista dos autos aos ilustres advogados. Boa Vista, 23 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Helaine Maise de Moraes.

00182 - 001003074020-2

Requerente: F.P.S.; Interditado: L.C.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. L. C. O. DOS S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. F. P. DA S. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição o P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00183 - 001004092079-4

Requerente: F.N.D.; Interditado: M.S.D. => DESPACHO: Nos termos do art. 132 do CPC, determino a remessa dos autos ao MM Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 20/05/2005.

Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00184 - 001004093404-3

Requerente: V.P.S.; Interditado: F.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001005103973-2

Requerente: M.S.S.; Interditado: M.R.S.S. => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os certidão de fl 13, no prazo de 05 (cinco) dias (Port. 02/03/Gb/7AVcível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00186 - 001002028333-8

Autor: S.M.C.; Réu: A.M. e outros => DESPACHO: Inscreva-se o devedor em dívida ativa do estado. Após, arquivem-se os autos, com baixa. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00187 - 001005101490-9

Autor: J.A.C.; Réu: C.F.S. => DESPACHO: Intimem-se, pessoalmente, as testemunhas arroladas à fl. 31. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 23 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00188 - 001002053418-5

Autor: E.A.S.; Réu: F.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de MAIO de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00189 - 001004079014-8

Autor: D.A.O.; Réu: C.I.G.R. => DESPACHO: Vistos. Oficie-se à Escola São José na forma requerida à fl. 182. Prazo de 10(dez) dias. Oportunamente apreciarei e decidirei sobre o pedido de fl. 179, ressalvando a possibilidade apreciá-lo por ocasião da sentença, se assim entender. Cumpra-se.. Boa Vista -RR, 11 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Geraldina Cardoso de Assunção, Almir Rocha de Castro Júnior.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00190 - 001005107002-6

Requerente: M.S.A.P.N. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2005 às 11:15 horas. DESPACHO: Segredo de justiça. Designo o dia 03 de junho de 2005, às 11h15min, para realização de audiência de ratificação. Int. BV, 25/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular Adv - Liliana Regina Alves.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00191 - 001001008005-8

Requerente: N.R.A.; Requerido: F.B.A. => DESPACHO: Vistos. Cumpra-se o despacho de fl. 114-verso. Boa Vista -RR, 03 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotonio, Azilmar Paraguassu Chaves, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00192 - 001002024626-9

Requerente: M.S.C.G.; Requerido: A.A.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de MAIO de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00193 - 001004094470-3

Requerente: V.G.S.; Requerido: J.V.S. => DESPACHO: Proceda-se na forma requerida pelo dou Promotor de Justiça à fl. 85. Certifique-se. Se for o caso, apensem-se os autos, vindo-me conclusos a seguir. intime-se. Boa Vista, 19 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DEVEDOR

00194 - 001003075676-0

Embargante: J.L.S.; Embargado: A.V.A.L. => DESPACHO: Intime-se por edital, com prazo de trinta dias. Boa Vista, 19 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00195 - 001005102308-2

Excipiente: H.O.S.; Excepto: D.S.S. => DESPACHO: Vistos. Após a manifestação do Ministério Público nos autos principais, venham-me os presentes, para análise e deliberação, considerando-se a possibilidade de, por economia processual, colher provas neste juízo. Boa Vista -RR, 11 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00196 - 001001008616-2

Exequente: A.T.W.A.; Executado: T.K.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora de fl. 30. Expeça-se o necessário. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de MAIO de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível. Adv - Angela Di Manso, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00197 - 001002051104-3

Exequente: W.L.M.; Executado: J.R.M.C. => DESPACHO: Defiro (fl. 66). Outrossim, diga a exequente, em dez dias, sobre certidão de fls. 68 (suspensão), requerendo o que entender. Boa Vista, 19 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00198 - 001002051310-6

Exequente: B.A.R.S.; Executado: N.C.S. => DESPACHO: Vistos. Diga a Exequente em 05 (cinco) dias, sobre a cota ministerial de fl. 69. Após, conclusos. Boa Vista -RR, 11 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Moacir José Bezerra Mota.

00199 - 001003059695-0

Exequente: M.W.O.; Executado: T.P.D. => Despacho: R.h. Oficie-se ao Excelentíssimo Sr. Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Manaus, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida, encaminhando-lhe, inclusive, cópias dos documentos de fls. 39 e ss. Boa Vista-RR, 19/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00200 - 001003068770-0

Exequente: L.L.V.R. e outros; Executado: I.A.R.J. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 19 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001003073863-6

Exequente: A.A.J.; Executado: A.A.J. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 19 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00202 - 001003074322-2

Exequente: R.S.B.S.C.; Executado: A.S.C. => DESPACHO: Inscreva-se o devedor em dívida ativa. Após, arquivem-se os autos, com baixa. Boa Vista, 19 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00203 - 001004096355-4

Exequente: A.K.L.A. e outros; Executado: A.C.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguindo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00204 - 001004089457-7

Autor: B.A.M.N.; Réu: M.P.M. => Cite-se/Intime-se o requerido, observando-se o endereço informado à fl. 35. BV, 20/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00205 - 001004093005-8

Autor: G.S.A.; Réu: J.I.F. => Despacho: R.h. Muito embora conste a palavra "SENTENÇA" - fl. 30, a decisão de fls. 30/35 trata-se apenas de decisão interlocatória, a qual deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora. Não tem força de pôr fim ao processo, o qual deve seguir seu regular andamento. Assim, determino a imediata citação/intimação da parte requerida. De outro lado, torno sem efeito a planilha de fls. 41/42. Boa Vista - RR, 19/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00206 - 001005101774-6

Autor: E.M.N.; Réu: J.H.P.N. e outros => DESPACHO: Informe o autor, no prazo de dez dias, o endereço completo dos requeridos. Após, se for o caso, cumpra-se o despacho de fl.17 - parte final. Intimem-se. BV, 20/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA DE MENOR

00207 - 001001000846-3

Requerente: E.S.O.; Requerido: E.S.O. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Adriane Libich Gigante.

00208 - 001004076420-0

Requerente: S.F.L.; Requerido: M.J.F.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 20 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INCIDENTE FALSIDADE

00209 - 001001000878-6

Autor: Maria Sonali Dalmolin; Réu: José Ribeiro Campos => DESPACHO: Vistos. Encaminhem-se os presentes autos ao Douto Juiz Titular, considerando-se a seu retorno, após férias regulamentares. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista -RR, 06 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Denice Abreu Cavalcanti.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00210 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 251. Intime-se. Prazo para manifestação: Dez dias. Boa Vista, 19 de

Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00211 - 001002027632-4

Inventariante: Irlene Maria Matão Bonfim => DESPACHO: Diga a inventariante, em dez dias, sobre certidões de fls. 170v e 180vv. Outrossim, intime-se o herdeiro H. M. B. (fl. 177), observando-se o endereço supra. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00212 - 001004096359-6

Requerente: A.C.M.S.; Requerido: M.F.M. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. BV, 20/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00213 - 001005104688-5

Autor: L.A.D.; Réu: M.P.A. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Citem-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 19 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00214 - 001003068850-0

Requerente: J.W.M.A.; Requerido: L.R.A. => osé Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre J.W.M.A. e L.R.A., representada pela sua genitora, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Banco do Brasil, para que proceda a abertura de conta poupança, em nome da menor, visando o depósito do percentual acordado (5%), cuja restrição para movimentação estende até aos 18 (dezesseis) anos. Oficie-se em seguida, à fonte pagadora do autor, para que providencie os descontos necessários, na forma discriminada pelas partes, conforme dados constantes dos autos, sendo 15% (quinze por cento) para custear as despesas correntes da ré e 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva, até a maioridade da mesma. Custas pelo autor, ora beneficiário do acordo, sendo a ré beneficiária da AJG. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00215 - 001004096003-0

Requerente: R.A.T.; Requerido: A.S.F. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 19 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00222 - 001005101854-6

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Anuncio o julgamento antecipado da lide. 02- Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves -

Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00223 - 001005107067-9

Requerente: Maxell Torreias de Castro; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. 01- Ao Estado de Roraima para manifestar-se sobre a antecipação pretendida em 72 horas. 02- Após, decidirei sobre tal pedido. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DEVEDOR

00224 - 001001015802-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jos^e se Francisco Aguiar Neto => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Anote-se a execução de honorários; 2- Suspenda-se até o julgamento dos embargos. BV, 20/05/05. César Henrique Alves Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Luciano Alves de Queiroz, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00225 - 001004087879-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco Guilherme de Mendonça Leite => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Anote-se as informações de fls. 76 no SISCOM. 02- Após, intime-se conforme despacho de fls. 68. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Diógenes Baleeiro Neto.

00226 - 001004096505-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. 01- Intime-se o embargado para apresentação de contra-razões da apelação interposta. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00227 - 001005102160-7

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reitero o despacho de fls. 18. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Larissa de Melo Lima.

EXECUÇÃO

00228 - 001001005041-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Ceramicos e outros => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. Assim, com estes considerandos, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito ora suscitado. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00229 - 001001015787-2

Exequente: Stenio Martins Gonçalves e outros; Executado: O Município de Mucajai => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Arquivem-se, conforme decisão de fls. 236. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Vicenzo Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00230 - 001003058606-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Epaminondas Angeli e outros => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. Assim, com estes considerandos, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito ora suscitado. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00231 - 001004079028-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. Assim, com estes considerandos, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando conflito

negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito ora suscitado. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00232 - 001004083444-1

Exequente: Francisco Guilherme de Mendonça Leite; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Intime-se o Estado, na forma que lhe facilita a Lei de Execuções Fiscais - atente a Escrivania para este fato. BV, 25/05/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Antonio Perrira da Costa.

00233 - 001004089073-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí => Aguarda remessa de contadaria para contadaria. 01- Defiro fls. 58. 02- Ao contador para que realize a atualização do débito. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anaír Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00234 - 001004097455-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001004098107-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00236 - 001001009139-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 97. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00237 - 001001009225-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rubens de Souza Bento => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 44. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00238 - 001001009277-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Al Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001001009300-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executada. 01- Intime-se a parte executada para querendo, oferecer embargos no prazo legal, tendo em vista a penhora de fls. 32. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00240 - 001001009412-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Benedete => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Liberem-se os bens penhorados. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001009446-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Ltda => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto

posto, com base no art. 174, CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Liberem-se os bens penhorados. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001001009447-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mv Mota da Silva e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001001009464-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Liberem-se os bens penhorados. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001009490-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S e S Construtora Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Oficie-se ao DETRAN, a fim de solicitar a natureza do bloqueio do bem de fls. 116. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001009497-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001001009518-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gota Mágica Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 57, nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001001009520-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Mantenha a decisão por seus próprios fundamentos. 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00248 - 001001009521-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Plkk Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00249 - 001001009540-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Coesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00250 - 001001009542-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Niclebio Melo Coutinho => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Liberem-se os bens

penhorados. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001001009566-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rio Preto Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 78, nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00252 - 001001009628-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eleonora Silva Morais => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Arquivem-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00253 - 001001009680-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jfp Lobato e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00254 - 001001009686-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alda Crusina dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00255 - 001001009702-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Avelino P Costa e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00256 - 001001009737-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Mantenha a decisão por seus próprios fundamentos. 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00257 - 001001009832-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Trator Norte Nordeste Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reitero o despacho de fls. 71. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00258 - 001001009857-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00259 - 001001009870-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mc Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se o recurso do prazo de suspensão (fls. 125). Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001001009890-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Liberem-se os bens penhorados. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00261 - 001001009891-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Com e Indústria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 92, nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00262 - 001001009972-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ss Arruda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001001015592-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001001015595-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Milton Antonio de Almeida, Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001001015638-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 73, nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00266 - 001001015706-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00267 - 001001015873-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Vicente Luciano Mota => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Liberem-se os bens penhorados. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, João Felix de Santana Neto.

00268 - 001001015914-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Av de Souza e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Liberem-se os bens penhorados. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique

Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001001019083-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Macedão Veículos Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Liberem-se os bens penhorados. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001001019085-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Bento Medrado e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00271 - 001002028808-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Ricardo de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 77, nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00272 - 001002031585-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eit Empresa Industrial Técnica Sa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem-se informações acerca da carta precatória expedida. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00273 - 001002044958-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fas Delmiro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00274 - 001002050970-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Luiz Canuto Chaves => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 90. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001004087823-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Railany das S Zuniga e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de reforço de Penhora. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001004087866-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Antonio M de Macedo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 38. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001004091144-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cgc da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00278 - 001004091167-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Afg Comercio e Serviço Ltda e outros => Aguarda remessa de contadora para contadora. 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 69, remeta os

autos à contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001004091198-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00280 - 001004091800-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Rodrigues da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00281 - 001004091802-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Martinelli e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 43. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00282 - 001004091805-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D de Oliveira Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001004091823-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001004093132-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Batista Trevisan e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001004093133-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Damião Lopes de Sa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00286 - 001004093270-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J B L Pereira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00287 - 001004093283-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Sena Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00288 - 001004093323-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construdisc Comercio e Representação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 83-v/84-v. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001004093344-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00290 - 001004094320-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00291 - 001004094747-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Brasil => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00292 - 001004094809-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jadir de Souza Mota => Aguarda remessa de contadaria para contadaria. 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 25, remeta os autos a contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00293 - 001004094834-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valtecir Lopes Trajano => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00294 - 001005100036-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paricarana Mineradora Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 49-v. 02- Deverá a parte exeqüente fornecer o endereço atualizado do executado. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001005100041-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gmr Pinheiro e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001005100045-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agp dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00297 - 001005100052-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agosul Agropecuaria Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00298 - 001005100087-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S P de Almeida e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00299 - 001005100095-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00300 - 001005100672-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Laves da Conceição dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 27. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001005101512-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Agrauto Ltda Epp e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de

maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00302 - 001005101556-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00303 - 001005101559-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N T da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00304 - 001005101570-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Izaias Farias de Assis e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00305 - 001005101572-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: K C de Moura e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00306 - 001005101808-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Associação dos Oleiros Autonomos de Boa Vista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00307 - 001005101833-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Batista B de Araújo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00308 - 001005101932-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A T M Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00309 - 001005101936-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Barros Damasceno e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00310 - 001005102637-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Eduardo da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001005104900-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001005105501-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dilma Ferreira Leite => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10-v/11. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00313 - 001005106307-0

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Antonio Ananias da Silva => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00314 - 001001015615-5

Autor: Francisco Ribeiro Moura; Réu: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Intime-se o autor do teor da certidão de fls. 153, para que informe, em 5 (cinco) dias, seus dados bancários à este Juízo. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Wilson Roy Leite da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lúcia Pinto Pereira, João Alfredo de A. Ferreira .

00315 - 001004092166-9

Autor: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, André Luís Villória Brandão, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00316 - 001004096204-4

Autor: Luciana da Rocha Nobrega; Réu: O Municipio de Normandia => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Renove-se a citação. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00317 - 001005101726-6

Autor: Antonio Ananias da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00318 - 001005106872-3

Autor: Milena Sousa Silva; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00319 - 001004093013-2

Impetrante: Elvys Arantes Teixeira; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. 01- Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00320 - 001005105313-9

Impetrante: Ronmulo Cesar Teixeira Saraiva; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao MP. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Vinícius Aurélia Oliveira de Araújo.

MONITÓRIA

00321 - 001005102493-2

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se para pagamento de custas, se ainda houverem. 02- Sem o pagamento, extraia-se a certidão de Dívida e remeta-se ao Órgão Competente. 03- Caso contrário, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Elton Tomaz de Magalhães.

ORDINÁRIA

00322 - 001004093457-1

Requerido: Maria Ivone Alves da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2005 às 09:30 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00323 - 001004097904-8

Requerente: Josemir Silvério da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 70. 02- Designe-se audiência de instrução. 03- Intimações

necessárias. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00324 - 001005102492-4

Requerente: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre contestação. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00325 - 001005103953-4

Requerente: Frederico Bastos Linhares; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Frederico Bastos Linhares, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00326 - 001005106098-5

Requerente: Paulo Luis de Moura Holanda; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Emende o autor a inicial, pela derradeira vez, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00327 - 001005106866-5

Requerente: Antonio Carlos Alves de Moura; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00489 - 001001011036-8

Réu: José Honorio Lisboa => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar JOSÉ HONÓRIO LISBOA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 01 011036-8. (...) Antes tais razões fixo a pena suficiente e necessária para coibir a conduta criminal do Réu JOSÉ HONÓRIO LISBOA, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas. (...) Lance o nome de JOSÉ HONÓRIO LISBOA no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 30 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00490 - 001001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Audiência ADIADA para o dia 03/06/2005 às 15:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00491 - 001001011315-6

Réu: Raimundo Oliveira Alves => Audiência ADIADA para o dia 05/08/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001001011914-6

Réu: Francisco José Pires e outros => Audiência ADIADA para o dia 08/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00493 - 001005102060-9

Réu: Jairo Caldeira Lima => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar JAIRO CALDEIRA LIMA, qualificados nos autos, como incursos nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 0010 05 102060-9. (...) Torno definitiva a pena do

acusado JAIRO CALDEIRA LIMA, em 03 (três) anos de reclusão e (50) cinquenta dias-multa, nos autos de Ação Penal N.º 010 05 102060-9. Lance o nome de JAIRO CALDEIRA LIMA, no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento do valor apreendido de R\$212,00 (duzentos e doze reais), conforme fls. 34 e 59, em favor da União. Determino, ainda, sejam imediatamente apropriados diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 30 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00494 - 001005104013-6

Réu: Sócrates Tomaz de Souza => Alegações finais apresentado(a). Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00495 - 001004083652-9

Autor: Genivaldo Coelho de Barros; Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/06/2005 às 15:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÔMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

CARTA DE ORDEM

00496 - 001003065825-5

Réu: Paulo de Souza Peixoto => Intimação ordenado(a). Intimar o Advogado do Réu para comparecer a audiência de Testemunha de Defesa designada para o dia 01/06/2005 às 10:00 horas, na sala de audiência desta Secretaria. § Boa Vista/RR 30/06/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Criminal/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO PENAL

00497 - 001003069936-6

Sentenciado: Delcir Oliveira do Nascimento => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/5/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00498 - 001004083795-6

Sentenciado: Jonas Rodrigues da Silva => "Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/5/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001005100159-1

Sentenciado: José Ribamar de Souza Cruz => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/5/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001005100200-3

Sentenciado: Werbeson Sousa Campos => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/5/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00501 - 001004092736-9

Réu: Willame Policarpo Pereira Filho e outros => Intimação ordenado(a). Para o Advogado comparecer em Cartório para manifestar-se nos autos. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00502 - 001004093225-2

Réu: Silvio Campos de Oliveira => "Defiro cota ministerial de fls. 41v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 24/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Roberto Guedes Amorim.

4 VARA CRIMINAL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

ABUSO DE AUTORIDADE

00503 - 001002022910-9

Réu: Francivaldo de Souza Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 16/06/2005, às 15 horas. Adv - José Milton Freitas.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00504 - 001002023858-9

Réu: Almerindo Djalma dos Reis e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para ciência da sentença Adv - José Milton Freitas, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Fábio Martins da Silva.

00505 - 001005105346-9

Réu: Gleidson Oliveira Pereira => Audiência ADIADA para o dia 06/06/2005 às 10:30 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

5 VARA CRIMINAL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Gleikson Faustino Bezerra
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

ABUSO DE AUTORIDADE

00506 - 001002040174-0

Réu: Jose Cassiano Ribeiro e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME C/ COSTUMES

00507 - 001005103316-4

Réu: Daniel dos Santos Almeida => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 08.06.2005 às 14:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00508 - 001004096730-8

Réu: Genildo Angelo Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no art. 500/CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00509 - 001005105531-6

Réu: Nilton da Silva Pereira => FINAL DE DECISÃO: "(...)Isso posto, hei por bem conceder liberdade provisória, sem ônus, a NILTON DA SILVA PEREIRA, determinando, contudo, a lavratura de TERMO DE COMPROMISSO. Publique-se. Expeça-se alvará, se por outro motivo o Réu não estiver sob custódia do Estado. Ciência ao MP e a DPE. OBS. Expeça-se alvará, com cumprimento no dia 30/05/05, em virtude do adiantado da horas." BV. 29/05/05, às 21:00h. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001005106493-8

Indicado: M.P.S.J. => FINAL DE DECISÃO: "(...)Isto posto, indefiro o pedido constante na promoção ministerial retro, DECLARANDO A COMPETÊNCIA DESTA VARA CRIMINAL GÊNERICA para a apreciação dos fatos tratados no presente inquérito, ao tempo em que concedo LIBERDADE PROVISÓRIA COMPROMISSADA ao indicado MANOEL PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, que deverá ser cumprido com as cautelas legais e mediante o compromisso de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o MP, para a adoção das providências que, doravante, entender adequadas." Boa Vista(RR), 13 de maio de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00511 - 001003063181-5

Réu: Rosiel Ferreira Machado => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para audiência de interrogatório designada para o dia 12.08.2005 às 09:30 horas. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00512 - 001005106642-0

Requerente: Nilton da Silva Pereira => DECISÃO: R.H. A pretensão aqui está prejudicada, de forma supuveniente, em razão da decisão proferida nos autos principais. Extingo, pois, sem julgamento de mérito, por carência supuveniente do interesse processual. Arquivem-se. Baixem-se. Ciência ao MP e DPE. Publique-se. BV. 30/05/05. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Gracielle Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00011 - 001004090397-2

Infrator: L.C.C. => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005109216-0

Infrator: R.C.L.S. => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00013 - 001005109319-2
 Requerente: J.S.P.; Criança Adol: B.L.J. e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, com fundamento nos artigos supracitados e em consonância com manifestação ministerial defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança B.L.J. à requerente J.S.P. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25.05.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Anair Paes Paulino.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00014 - 001004082632-2
 Educando: F.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo determino a progressão da Medida de Internação com possibilidade de Atividades Externas para LA. P.R. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinado que seja certificado o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 25.05.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00015 - 001004077996-8
 Educando: D.B. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004082296-6
 Educando: D.B. e outros => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004090300-6
 Educando: R.P.A. e outros => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004090304-8
 Educando: S.S.B. e outros => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004097092-2
 Educando: M.R.S. => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005098199-1
 Educando: J.F.C. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005098205-6
 Educando: J.F.C. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005098246-0
 Educando: M.G.S. e outros => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005098285-8
 Educando: K.K.G. e outros => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005098301-3
 Educando: R.C.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005109078-4
 Educando: B.R.V.M. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005109111-3
 Educando: R.F.S. => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005109187-3
 Educando: A.S.R. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005109198-0
 Educando: M.M.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005109200-4
 Educando: T.R.P. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005109203-8

Educando: C.G.G. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005109204-6
 Educando: B.P.L. e outros => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005109304-4
 Educando: J.V.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005109358-0
 Educando: M.R.C. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005109375-4
 Educando: M.S. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005109412-5
 Educando: A.A.S. e outros => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2005

015420CE =>00034
 000073RR-B =>00040
 000074RR-B =>00033
 000100RR =>00050
 000101RR-B =>00033
 000111RR-B =>00033
 000112RR-B =>00041, 00052
 000117RR-B =>00035, 00059
 000119RR-A =>00038, 00049, 00054
 000124RR-B =>00049
 000128RR-B =>00049
 000142RR-B =>00049, 00054
 000160RR =>00060
 000164RR =>00045
 000168RR-B =>00042
 000171RR-B =>00060
 000181RR-A =>00046
 000184RR =>00039
 000187RR-B =>00060
 000189RR =>00040
 000201RR-A =>00031
 000202RR-B =>00060
 000203RR =>00064
 000209RR =>00049
 000219RR-B =>00054
 000223RR-A =>00049, 00058, 00059
 000223RR =>00044
 000225RR =>00050, 00057
 000226RR =>00045, 00049
 000227RR =>00039
 000231RR =>00059
 000245RR-A =>00060
 000250RR =>00039
 000251RR =>00039
 000260RR =>00032
 000262RR =>00040, 00056
 000263RR =>00045, 00051, 00052
 000264RR =>00031, 00041
 000269RR =>00041
 000281RR =>00059
 000282RR =>00037
 000315RR =>00008
 000317RR =>00048
 000322RR =>00036
 000323RR =>00029
 000337RR =>00059
 000380RR =>00009
 000385RR =>00040
 000394RR =>00045, 00052
 000403RR =>00007

184284SP =>00049

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/05/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005110561-6

Autor: Raimundo Souza Rodrigues; Réu: Alphonso Tomaz Brasche Junior => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 823,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001005110768-7

Autor: Luiz Antônio Machado; Réu: Maria Eleusa Machado => Transferência Realizada em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00003 - 001005110588-9

Autor: Batista Rodrigues da Cruz; Réu: Pedro Antonio Tubias => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005110769-5

Autor: Luiz Antônio Machado; Réu: Anair Paulino => Transferência Realizada em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00005 - 001005110560-8

Exeqüente: Maria Clemilda Araújo Lima; Executado: Katilla Kênia Queiroz da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005110590-5

Exeqüente: J.a. de Albuquerque-me; Executado: Raquel Dias Mota => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 414,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005110566-5

Autor: Francilene Araújo da Costa; Réu: Real Equipamentos Distribuidora de Máquinas e Frios Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.234,44. Adv - Gilson José dos Santos.

00008 - 001005110587-1

Autor: Selma Cardoso de Farias; Réu: Credicard => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Jean Pierre Michetti.

00009 - 001005110589-7

Autor: Waney Raimundo Vieira Filho; Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Pm/rr => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Janaína Debastiani.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00010 - 001005110581-4

Indiciado: A.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 001005110568-1

Indiciado: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005110585-5

Indiciado: J.A.P. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005110586-3

Indiciado: M.A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 001005110570-7

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001005110571-5

Indiciado: J.F.M. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005110574-9

Indiciado: F.L.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005110577-2

Indiciado: J.A.M. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005110582-2

Indiciado: M.T.C. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 001005110579-8

Indiciado: K.D.B. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001005110583-0

Indiciado: S.R.M.C. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001005110572-3

Indiciado: A.C.A.L. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005110573-1

Indiciado: S.O.R. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001005110576-4

Indiciado: M.B.C. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001005110569-9

Indiciado: F.O.A. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005110578-0

Indiciado: A.M.P.M. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001005110575-6

Indiciado: C.P.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005110580-6

Indiciado: I.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005110584-8

Indiciado: G.B.L.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00029 - 001003063306-8

Indiciado: E.N.R. => Transferência Realizada em 30/05/2005. Adv - Larissa de Melo Lima.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001005110567-3

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 30/05/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00031 - 001001001425-5

Autor: Ricardo de Freitas Souza; Réu: Palmira Castro => Despacho: Diga a exequente sobre a certidão supra. Int. B.V., 17/05/2005. (a0 Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00032 - 001004084962-1

Autor: Margarete Sombra Christ; Réu: Milton de Souza Campos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Tânia Maria vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00033 - 001004095594-9

Autor: Lucas Alexandre Saraiva Cruz e outros; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Despacho: Defiro fl. 64. Após o trânsito em julgado da sentença de fl. 62, arquive-se, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se. B.V., 20/05/05. (a) Parima Dias Veras- Juiz Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Sivirino Pauli.

00034 - 001005110087-2

Autor: Sirley Vieira de Jesus; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 14/07/2005 às 09:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

DECLARATÓRIA

00035 - 001005110485-8

Autor: Jose Luiz Campelo Lima; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO

00036 - 001005110761-2

Exequente: Sebastião Pereira Costa Me; Executado: M.a.t. Aguirre => Despacho: I. O título apresentado (fl. 12), está no nome de MANAUS AUTO CENTER. II. Dessarte, até prova em contrário, o credor é pessoa diversa da empresa qualificada na inicial. II. Não obstante isso, faculto a autora o prazo de 10 dias para que emende a inicial, pena de indeferimento. Int. B.V., 23/05/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

00037 - 001005110830-5

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00038 - 001002036727-1

Exequente: Paulo Macedo de Souza; Executado: Manoel Baia Lima => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa vista, 20/05/2005. (a) Parima Dias Veras - Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

INDENIZAÇÃO

00039 - 001001001392-7

Autor: Maria Cléa Batista Pinto Fernandes; Réu: Luis Nunes Avelino => Despacho: (...) Indique o credor bens da executada passíveis de penhora, em 30 dias. Int. B.V., 17/05/05. (a) Parima Dias Veras- Juiz Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Jaime Brasil Filho.

00040 - 001003073228-2

Autor: Maria de Fátima Alves Sombra; Réu: Sul America Vida e Previdencia e outros => Despacho: Diga o A. sobre a proposta de fl. 147. Int. B.V., 19/05/05. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Helaine Maise de Moraes, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00041 - 001005098478-9

Autor: Angela Maria Ramalho da Silva; Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Certifique a secretaria a tempestividade do recurso. Em caso afirmativo, intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 20/05/05. (a) Parima Dias Veras- Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00042 - 001005099885-4

Autor: Sâmara Bezerra do Vale; Réu: Banco Itaú S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - José Roceliton Vito Joca.

00043 - 001005104470-8

Autor: Zaqueu Jose da Silva e outros; Réu: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado,arquive-se, devolvendo-se os documentos pertinentes, caso requerido. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005110493-2

Autor: Jaeder Natal Ribeiro; Réu: Construtora Soma => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de

2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00045 - 001005104128-2

Requerente: Regiane Moisés; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar Telemar Norte Leste S/A a indenizar REGIANE MOISES, com a importância de R\$ 1.622,20 (um mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos), pelo dano moral descrito na inicial, ... Por fim, diante da procedência parcial da ação ratificam-se os efeitos da tutela já antecipados(fls,17/18).P.R.I. e C. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00046 - 001005099392-1

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Valdirene Oliveira Pires => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 23/05/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00047 - 001005099458-0

Autor: Elisangela Viana Cabral; Réu: Narjara Rodrigues de Araujo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005104380-9

Autor: Maria Tereza Chaves de Oliveira; Réu: Aldeneide Gomes Lima => Despacho: (...) Int. e requeira a autora a execução, na forma adequada. Boa Vista, 17/05/05. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/05/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima**

PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior**
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00049 - 001002028267-8

Autor: Dilson Vieira da Silva; Réu: Jamil Anania => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - José Demonti Soares Leite, Antônio Cláudio de Almeida, Natanael Gonçalves Vieira, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, André Paulo dos Santos Pereira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto.

00050 - 001004084526-4

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: Sebastião Cordeiro de Matos => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 30/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00051 - 001005110446-0

Requerente: Letícia Firmino dos Santos; Requerido: Unimed do Cariri Cooperativa de Trabalho Médico => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, e § 3º, do CPC c/c art. 8º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários

advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 24/05/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DECLARATÓRIA

00052 - 001004095038-7

Autor: João Alves da Fonseca; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00053 - 001004088132-7

Requerente: Arnaldo Rosario Duque; Requerido: Marlon Peixoto Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 24/05/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00054 - 001003063662-4

Autor: Pedro Pereira Sobrinho; Réu: Klinger Guedelha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000219RRB, Dr(a). GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Gemairie Fernandes Evangelista.

00055 - 001005099452-3

Autor: Elenilde Pereira dos Santos; Réu: Expresso Roraima Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDEnte o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir tão sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 09/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00056 - 001004095039-5

Autor: Gilvan Lopes Benigno; Réu: Francisco Antonio de Sousa Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 30/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior**
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

00057 - 001004095821-6

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Nabil Prestes Muhammad => DESPACHO: 1) Defiro o prazo requerido à fl. 28; 2) Findo o prazo

sem manifestação, conclusos para extinção; 3) Int. BV. 27/04/2005 - Elaine cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO

00058 - 001004086968-6

Exequente: Israel Granjeiro Rocha; Executado: Francisco de Canide Gentil Pereira => DESPACHO: 1) Indique, o credor, bens do requerido passíveis de penhora no prazo de dez dias, sob pena de extinção. 2) Int. BV. 26/04/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00059 - 001003067314-8

Autor: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira; Réu: Temblas - Industria e Comercio de Artefatos de Plasticos Ltd => DESPACHO: (...) Diga o credor se não possui interesse na realização da penhora "on-line", prazo de cinco dias. Int. BV. 26/04/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00060 - 001004088646-6

Autor: Maria Ozaneide Ferreira; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial para condenar a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) - sendo R\$ 3.360,00 como reparação por danos morais e R\$ 1.680,00 como reparação por danos materiais - acrescida de juros e correção monetária, com base no art. 5º, X, da CF; no art. 186, do CC; e na Lei 8078/90. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Desde já, intime-se a parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada com as advertências legais. BV. 22/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00061 - 001002025068-3

Indicado: S.A.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P. R. I. Boa Vista, 13/05/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00062 - 001004095034-6

Indicado: L.F.A.J. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004095423-1

Indicado: K.F.E.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, Julgo Extinta a Punibilidade da parte autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00064 - 001004084692-4

Indicado: I.E.T. => Aguarda expedição de publicação/mandado. DESPACHO: (...) 2. Designe-se nova data; 3. Intime-se o Autor do ato; 4. Notifique-se o MP. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 16 de junho de 2005 às 16:30 hs. BV. 22 de março de 2005. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2005

007972PA =>00004

000073RR-B =>00006

000101RR-B =>00003

000105RR-B =>00003

000114RR-A =>00006

000118RR =>00001

000182RR =>00001, 00002, 00004, 00005

000226RR =>00005

000264RR =>00007

000356RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004084095-0

Apelante: Balbina da Silva; Apelado: Ildenir da Conceição Rodrigues => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo, ressalvando a recorrente o direito de ajuizar ação de regresso contra Graciane da Conceição Rodrigues. Condeno, ainda, à Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristovão Suter (Julgador) e Antônio Augusto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos doze dias do mês de maio de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - José Fábio Martins da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00002 - 001004086244-2

Apelante: Claudenir Viana Vieira; Apelado: Antonio Vieira Silva => Indenização. Ementa: Apelação Cível - Indenização por danos materiais. Sendo fato incontrovertido que o apelado se utilizou de auto tutela, vedada em nosso direito, em fatos como os tratados nestes autos, impõe-se a sua condenação pelos prejuízos causados à apelante. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e lhe dar provimento, condenando o apelado ao pagamento à apelante do valor de R\$ 1.100, mantendo íntegra todavia a sentença no que diz respeito ao pedido contraposto, compensando-se proporcionalmente os respectivos valores. Sem custas e honorários, conforme art. 12 da Lei 1.060/50. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Alberto Jorge da Silva.

00003 - 001005098364-1

Apelante: Josiel Moura dos Santos; Apelado: Banco Abn Amro Real S/A => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00004 - 001005098370-8

Apelante: Marinalva Souza; Apelado: Juci Moraes da Cruz => Ação de Cobrança. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e lhe dar provimento, para exonerar a recorrente/requerida de qualquer pagamento em relação ao recorrido/requerente, por entender que o conjunto probatório acostado aos autos aponta para o não-cabimento do pagamento reconhecido na r. sentença a quo, tendo a recorrente, por ocasião de sua defesa e das provas coligidas por ela, se desincumbido do ônus da prova, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC. Sem custas e honorários, porquanto o recorrido é beneficiário da justiça gratuita. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de maio de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Elcianne V de Souza Girard.

00005 - 001005098377-3

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Adrianny Sheila Souza dos Anjos => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e lhe dar parcial provimento, afim de reduzir o quantum indenizatório para a quantia de R\$ 5.200 (cinco mil e duzentos reais). Condeno, ainda, em pro rata o pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00006 - 001005099977-9

Apelante: Itaucard Financeira S/A; Apelado: Wilker Vieira da Costa => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, rejeitando a preliminar intempestividade pelo recorrido, e no mérito manter a incólume sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das

custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Martins (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de maio de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Edir Ribeiro da Costa.

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 001004086473-7

Impetrante: Rozeneide Oliveira dos Santos; Autor. Coautora: Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial-boa Vista => Decisão: Vistos. ... Isto posto, CONCEDO A LIMINAR para o fim de determinar ao impetrado (Juiz do 1º Juizado Especial) que adote as providências necessárias a fim de que o valor remanescente da execução promovida nos autos n.º 01.017544-5 permaneça bloqueado até o julgamento do mérito deste Mandado de Segurança. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se com urgência. Após, dê-se vista ao Ministério Públco, para o devido parecer sobre a questão. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2005. Antônio Augusto Martins Neto-Relator Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2005

000060RR =>00002
000092RR-B =>00008
000174RR-A =>00006
000184RR-A =>00009
000229RR-A =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/05/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00005 - 002005007662-7

Requerente: L.V.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00002 - 002005007685-8

Requerente: Ronny Viana de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 002005007686-6

Autuado: Ronny Viana de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00004 - 002005007688-2

Requerido: Francisco Silva de Abreu e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002005007687-4

Infrator: G.C.B. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 002004006570-6

Requerente: C.A.M.; Requerido: L.G.F.M. => 16) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, via de consequência, dissolvendo o casamento entre as partes, determinando assim a expedição do mandado de averbação, após o transito em julgado desta decisão, devendo a requerente voltar a usar o nome de solteira, ou seja, C.M.A.; 17) Sem custas e honorários advocatícios, pois às partes estão sob o pálio da honrada Defensoria Pública do Estado de Roraima. 18) Por fim determino a retificação dos dados do processo no SISCOM, com a conversão da presente em AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL. 19) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. 20) Registre-se e cumpra-se, após arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 29 de abril de 2005.
Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

VARA CRIMINAL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 002002000258-8

Réu: Igor Rogerio de Souza de Oliveira => Intimação ordenado(a). INTIME-SE a advogada do réu, Dra. Telma Maria de Souza Costa OAB/RR 229-A, para apresentar alegações finais, no prazo do art. 500 do Código de Processo Penal, sob pena de comunicação à OAB/RR por violação do art. 34, inciso XI da Lei nº 8.906/94. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 002002000169-7

Réu: Valério de Sousa Parente => Assim sendo, o Colendo Corpo de Jurados decidiu que o acusado VALÉRIO DE SOUZA PARENTE praticou o delito previsto no art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) combinado com artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal em relação a vítima JOSÉ ALBERTO PINTO CAMURÇA, e ainda o crime previsto no art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e III (meio cruel) do Código Penal em relação a vítima ROSENILDE NEVES RODRIGUES, e ainda o artigo 69 (concurso material) do Código Penal, consoante prevê a pronúncia. Diante do exposto, passo a dosar a pena em relação ao acusado VALÉRIO DE SOUZA PARENTE. QUANTO AO CRIME DE HOMICÍDIO NA FORMA TENTADA CONTRA A VÍTIMA JOSÉ ALBERTO PINTO CAMURÇA. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu VALÉRIO DE SOUZA PARENTE em 13 (treze) anos de reclusão, esclarecendo que a pena base foi imposta acima do mínimo legal, considerando que as circunstâncias judiciais são parcialmente desfavoráveis- ao réu, e, considerando somente a qualificadoras reconhecidas pelo Conselho de Sentença no tocante a vítima JOSÉ ALBERTO PINTO CAMURÇA. ATENUANTES: Milita em favor do réu a atenuante genérica contemplada no artigo 66 do Código Penal, reconhecida pelo Egrégio Conselho de

Sentença, assim, reduzo a pena em 06 (seis) meses, passando para 12 (doze) anos e 06 (seis) meses de reclusão. AGRAVANTE: Não existe circunstância agravante reconhecida pelo Egrégio Conselho de Sentença. CAUSA GERAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA: No caso presente, em relação a vítima JOSÉ ALBERTO, restou reconhecida pelo Conselho de Sentença a causa de diminuição de pena prevista no artigo 14, inciso II do Código Penal, assim, reduzo a pena pela metade, passando para 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, tornando-a em definitivo em relação a esse crime (víctima José Alberto Pinto Camurça). QUANTO AO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO CONTRA A VÍTIMA ROSENILDE NEVES RODRIGUES - DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal (...) Isto posto, fixo a pena base do réu VALÉRIO DE SOUZA PARENTE em 16 (dezesseis) anos de reclusão, esclarecendo que a pena base foi imposta acima do mínimo legal, considerando que as circunstâncias judiciais não são em sua maioria desfavoráveis ao réu, e, considerando somente uma das qualificadoras reconhecidas pelo Conselho de Sentença, pois a segunda será considerada como circunstância agravante, vez que também previstas no artigo 61 do Código Penal (conf. RT 641/324 e RJTJERGS 176/171). ATENUANTES: Milita em favor do réu a atenuante genérica contemplada no artigo 66 do Código Penal, reconhecida pelo Egrégio Conselho de Sentença, assim, reduzo a pena em 06 (seis) meses, passando para 15 (quinze) anos e 06 (seis) meses de reclusão. AGRAVANTE: Considerando que o Egrégio Conselho de Sentença reconheceu no caso em tela duas qualificadoras - motivo torpe e meio cruel, ambas previstas no artigo 61, inciso II, alíneas "a" e "d" do Código Penal, considero a segunda como circunstância agravante (conf. RT 641/324 e RJTJERGS 176/171), para aumentar a pena em 08 (oito) meses, passando em definitivo para 16 (dezesseis) anos e 02 (dois) meses de reclusão, em relação ao crime praticado contra a vítima ROSENILDE NEVES RODRIGUES - CONCURSO MATERIAL: Em vista disso, considerando que o réu VALÉRIO DE SOUZA PARENTE foi condenado em relação ao crime de homicídio na forma tentada quanto a vítima JOSÉ ALBERTO PINTO CAMURÇA à pena de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, bem como ao crime de homicídio qualificado quanto a vítima ROSENILDE NEVES RODRIGUES à pena de 16 (dezesseis) anos e 02 (dois) meses de reclusão, aplico o instituto do concurso material previsto no artigo 69 do Código Penal, totalizando a pena em 22 (VINTE E DOIS) ANOS e 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO. REGIME: O Regime de cumprimento da pena será o integralmente fechado (art. 2º, § 1º da Lei n.º 8.072/90). ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o no medo réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da pena. APELAR EM LIBERDADE: Não obstante o réu ter endereço certo nos autos, todavia não comprovou nos autos ter emprego certo e também não possui bens de raízes no distrito da culpa. Assim, entendo haver elementos concretos para a decretação de sua segregação social, qual seja assegurar a aplicação de lei penal. Assim, com fundamento na Súmula n.º 09 do Superior Tribunal de Justiça ("A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência"), hei por bem negar o direito do réu VALÉRIO de recorrer em liberdade. Em vista disso, determino a expedição de Mandado de Prisão em seu desfavor, para aguardar na prisão eventual recurso. CUSTAS: Custas nas formas da lei. DELIBERAÇÕES FINAIS: Por derradeiro, acolhendo a decisão do Srs. Jurados, determino a apresentação da testemunha IZARMINDA MARIA FERNANDES - DOS SANTOS, pelo suposto crime de falso testemunha junto a Delegacia de Polícia desta Comarca, para adoção das providências legais previstas no parágrafo único do artigo 211 do Código de Processo Penal. Publicada em Plenário, dou as partes como intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Sala de Sessões do Tribunal do Júri de Caracaraí, funcionando no Plenário da Câmara Municipal de Caracaraí, 16 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Presidente. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

CRIME DE TÓXICOS

00009 - 002002000213-3

Réu: Paulo Roberto Leal de Carvalho => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o advogado do réu para apresentar Alegações Finais, no prazo de 03 (três) dias, com as advertências do art. 34, inciso XI da Lei nº 8.906/94. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00010 - 002005007515-7

3) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressenvio do artigo 18 do Código de

Processo Penal. 4) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 11 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00011 - 002005007351-7

Requerente: D.P.C. => Em face do exposto, com fulcro no artigo 5º, incisos X e XII da Constituição Federal e com fundamentos na Lei Complementar n.º 105/2001, considerando as argumentações da representação, com a anuência do Ministério Público Estadual, ei por bem DEFERIR O PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO da vítima F.L.S. junto ao Banco do Brasil (...). Nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001, o presente processo correrá em SEGREDO DE JUSTIÇA. Expeça-se Alvará Judicial para autorizar a Quebra do Sigilo Bancário da citada pessoa, com a observância da legislação específica. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 30 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2005

000203RR-A =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/05/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007366-5

Autor: Sebastião Severo de Oliveira; Réu: Marluce Machado da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 530,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007378-0

Autor: Elma Maria Teixeira de Figueiredo; Réu: Maria Veronica Mascarenho Pereira => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 115,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007380-6

Autor: Elma Maria Teixeira de Figueiredo; Réu: Sebastiao Fautino de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 875,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007381-4

Autor: Bernarda Aparecida da Conceição "alcunha Dete"; Réu: Lucival Rodrigues de Melo => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 70,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005007382-2

Autor: Bernarda Aparecida da Conceição "alcunha Dete"; Réu: Francisca Maria da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 182,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007383-0

Autor: Bernarda Aparecida da Conceição "alcunha Dete"; Réu: Raimunda da Silva Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 95,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005007384-8

Autor: Bernarda Aparecida da Conceição "alcunha Dete"; Réu: Elivete Bastos da Costa => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 197,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005007385-5

Autor: Katia Silene Soares de Souza; Réu: Raimundo do Espírito Santos Ribeiro Gaioso => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 242,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002005007386-3

Autor: Marcos Rocha de Carvalho; Réu: Olavo Rocha Castelo Branco => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002005007387-1

Autor: Katia Silene Soares de Souza; Réu: Viaçao Aerea Sao Paulo => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 930,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 002005007377-2

Autor: Francisco Leite Souza; Réu: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia D Rr => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 002005007682-5

Requerente: Francisca de Sousa Oliveira; Requerido: Leocadio Rodrigues Pereira => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 505,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002005007684-1

Requerente: Amauri Antonio Viana Machado; Requerido: Nelson Martinho Schulze => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2005

011336PA =>00009

000005RR-B =>00029

000060RR =>00017

000101RR-B =>00012

000127RR =>00016

000147RR-B =>00019

000153RR =>00003, 00024

000208RR-A =>00024

000209RR =>00031

000226RR =>00006

000229RR =>00005

000231RR =>00016

000233RR =>00029

000263RR =>00006

000349RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/05/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003005003863-4

Réu: Antonio Francisco Luz Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003005003864-2

Réu: Richard Martin => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 30/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Elton Pacheco Rosa
José Cisnornmando André Rocha

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 003002000356-9

Requerente: Hildegardo Junior Angelim Sousa e outros => Expeça-se mandado. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao presente feito, sob pena de extinção. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00004 - 003002001313-9

Requerente: Francisca Pereira da Silva e outros => Aguarda apresentação de quesitos vista à dpe. VISTA À DPE-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00005 - 003003001620-5

Inventariante: Banco de Roraima S/A; Inventariado: Walace Pinto Porto e outros => Aguarda apresentação de quesitos publicação dpj. Intime-se o requerente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao presente feito, sob pena de extinção. Adv - Élida Faustino Almeida.

00006 - 003004003355-4

Inventariante: Maria Araújo Lima => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. Diga o Ministério Público sobre o pedido de Alavará formulado pela inventariante. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Kaiçara Diorote Bortolini.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00007 - 003002000180-3

Requerente: T.R.R. e outros => Expeça-se ofício. O cartório entre em contato com o douto perito para o fim de se agendar uma data que não vá prejudicar as outras Comarcas, e Varas Cíveis e Criminais da Capital; esclarecendo ao Sr.Perito, ainda, que será providenciada a solicitada escolta policial no dia do exame. Cumpra-se, com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00008 - 003004003455-2

Autor: Jhonilton Carrillo Mota => Aguarda designação de Audiência/ Leilão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00009 - 003002000505-1

Autor: Consorcio Nacional Honda; Réu: James Carlos Andrade Laus => Aguarda apresentação de quesitos publicação dpj. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao presente feito, sob pena de extinção. Adv - César de Barros Coelho Sarmento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00010 - 003004003613-6

Requerente: S.M.S.; Requerido: M.J.R.S. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao dpe. Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio-lhe curador especial o Defensor Público Antônio Avelino, o qual deverá ser intimado para apresentar resposta, no prazo legal. Após, designe-se dia e horário para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimação Necessários. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003004003616-9

Requerente: J.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos vista à dpe. Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art.319 do CPC. Nomeio-lhe Curador Especial o Defensor Público Dr. Antonio Avelino, que deverá ser intimado para apresentar resposta, no prazo legal. Após, designe-se dia e horário para realização de audiência de

instrução e julgamento. Intimação necessárias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00012 - 003004002910-7

Requerente: R.N.S.M.; Requerido: M.J.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art.319 do CPC. Designe-se, digo, abra-se vista ao Ministério Público. Após, conclusos. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00013 - 003005003890-7

Exequente: T.N.M. e outros; Executado: L.M. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao dpe. VISTA À DPE-RR, COM A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00014 - 003003001665-0

Requerente: J.N. e outros; Requerido: A.J.P.V. => Expeça-se edital. INTIME-SE PELA VIA EDITALÍCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00015 - 003004002708-5

Impetrante: Marilene Silva Moraes e outros; Autor. Coatora: Município de Mucajaí => Aguarda apresentação de quesitos intimar oficial. Oficie-se à Comissão Permanente de Sindicância (CPS), para as providências que tiver, anexando-se cópias de fls.280, em diante. Cobre-se a devolução dos mandados de fls.272/276, devidamente cumpridos, incontinenti. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003004003290-3

Impetrante: Antônia Ireni Almeida Oliveira; Autor. Coatora: Município de Mucajaí => Aguarda apresentação de quesitos intimar oficial. Oficie-se à Comissão Permanente de Sindicância (CPS), para as providências que tiver, anexando-se cópias de fls.40, em diante. Cobre-se a devolução defls.37, devidamente cumprido, incontinenti. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00017 - 003004003622-7

Impetrante: Aldenisa dos Santos Cardoso; Autor. Coatora: Pedro Vieira dos Santos => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00018 - 003005003973-1

Impetrante: Marta Arrais de Andrade Mendonça; Autor. Coatora: Município de Mucajaí => Expeça-se mandado. R.h. Encaminhe-se à autoridade coatora cópias de fls. 02/34, devendo a mesma ser novamente notificada para apresentar as suas informações no prazo de 10 (dez) dias; devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar a entrega da contra-fé e documentos de fls. 02/34 à autoridade coatora. Cumpra-se, incontinenti. Mucajaí, 30 de maio de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005004325-3

Impetrante: Edson Justino; Autor. Coatora: Cartório de Registros Públicos-tabelionato Barbosa => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00020 - 003004003307-5

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Abraão Castelo Branco => Expeça-se ofício. R.h. Tendo em vista o caráter itinerante da Carta Precatória, remetam-se os presentes autos à Comarca de Rorainópolis, diante do que consta na Certidão de fls. 15. Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando o envio dos autos à Comarca de Rorainópolis. Cumpra-se com a máxima urgência. Mucajaí, 30 de maio de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Dierito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003004003598-9

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Francisco Pereira da Silva e outros => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE COM AS NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003005003911-1

Requerente: Inst. Bras. do Meio A; Requerido: Antonio Ferreira Lima => Expeça-se ofício. Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003005003913-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A; Requerido: Auto Posto Avenida Ltda e outros => Expeça-se mandado de citação. Diante do que conta na certidão supra e a fim de evitar-se uma eventual hipótese de descumprimento da presente carta precatória, determino que seja procedida a citação da parte ré, conforme fls.02 dos autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00024 - 003004002647-5

Reclamante: Maria Leny Melo Lima de Oliveira; Reclamado: Município de Mucajaí => Expeça-se mandado. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao presente feito, sob pena de extinção. (P.S. intimação pessoal). Adv - Niltor da Silva Pinho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

VARA CRIMINAL**Expediente de 30/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A):
Elton Pacheco Rosa
José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 003002000775-0

Réu: Domênico Nunes do Carmo e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRA-SE VISTA AO MP ANTE O TEOR DA CARTIDÃO DE FLS. 233 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 003002000059-9

Réu: Nadiel dos Santos => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DESIGNE-SE NOVO DIA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 003002000021-9

Réu: Jacir Aparecido da Rocha => 1. R.H. 2. RECEBO O LIBELO CRIME ACUSATÓRIO DE FLS. 257/258. 3. ENTREGUE-SE AO RÉU, MEDIANTE RECIBO DE SEU PUNHO OU DE ALGUÉM A SEU ROGO, A RESPECTIVA CÓPIA, COM O ROL DE TESTEMUNHAS, NOTIFICANDO, AINDA, O DEFENSOR PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS OFEREÇA A CONTRARIEDADE(ART. 421 DO CPP). MUCAJAÍ - RR 30 DE MAIO DE 2005 ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00028 - 003003002457-1

Réu: Tony de Pádua Veras Castro e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 20/06/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00029 - 003005004052-3

Réu: Gilson Costa Pereira => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. ABRA-SE VISTA ÀS PARTES PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS. Expeça-se ofício. COBRE-SE RESPOSTA DA AUTORIDADE POLICIAL ACERCA DA REMESSA DO LAUDO DE EXAME TOXICOLOGICO DEFINITIVO, COM A MÁXIMA URGÊNCIA. Aguarda apresentação de quesitos autos carga mp. R.h. Vista às partes sobre o ofício de fls. 113. Cumpra-se

com urgência. Mucajaí, 30 de maio de 2005. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00030 - 003004003123-6

Réu: Eleandro Ramos Albuquerque => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. TORNO SEM EFEITO A DELIBERAÇÃO DE FLS.60.ÓFICIÉ-SE REQUISITANDO O LAUDO DE EXAME DE EFICIÊNCIA DA ARMA DE FOGO.INTIME-SE O PATRONO DO RÉU PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA.APÓS,DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO.EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00031 - 003004003403-2

Réu: Nardel Pereira Paz => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: FICA REDESIGNADO O DIA 20 DE JUNHO DE 2005, ÀS 09:30 HORAS.INTIME-SE O ADVOGADO VIA DPJ.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTERROGATÓRIO designado para o dia 20/06/2005 às 09:30 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

00032 - 003005004080-4

Réu: Dilmário Mesquita da Silva => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DESIGNE-SE NOVO DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.ATENTE O CARTÓRIO NO MOMENTO DE PROCEDER À INTIMAÇÃO PARA A PESSOA CORRETA INDICADA NA CARTA PRECATÓRIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00033 - 003005004630-6

Autuado: Jemerson Magalhães Morais => Aguarda apresentação de quesitos autos principais. AGUARDE-SE A REMESSA DOS AUTOS PRINCIPAIS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 30/05/2005**

000039RR-A =>00002
000183RR-B =>00002
000193RR-B =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**Distribuições em 30/05/2005****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004696-7

Autor: José Operario Maciel; Réu: Geneci Ferreira Cruz => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.040,28 - Audiência Conciliação: Dia 04/08/2005,às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 30/05/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A):
José Rocha Neto
Elton Pacheco Rosa
José Cisnornando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003003002526-3

Autor: Maria de Jesus Silva Moura; Réu: Elinara Maria Gomes Cardoso => FINAL DE SENTENÇA: Frente ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ 1.967,09 (um mil, novecentos e sessenta e sete reais e nove centavos), acrescidos de juros legais e corrigidos monetariamente, a partir da data da propositura da ação. Sem custas nem honorários (art.55, caput, primeira parte da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos após as formalidades cabíveis. P.R.I. Mucajá, 20 de maio de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Reinaldo Fonseca Borges, Elidoro Mendes da Silva.

00003 - 003004003762-1

Autor: Elaine Cristina Ramalho dos Santos; Réu: Saara Marcia Carpanine Silva => ISTO POSTO, face ao pagamento do débito objeto da presente execução, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se o levantamento da penhora e a consequente devolução dos bens pela fiel depositária à parte ré. Sem custas. Após tais providências, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa na distribuição, arquivando os autos. P.R.I. Mucajá, 20 de maio de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004696-7

Autor: José Operario Maciel; Réu: Geneci Ferreira Cruz => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 003003001850-8

Exequente: Oresmar Araujo da Silva; Executado: Humberto Zanoti => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Devolva-se o título executivo extrajudicial à parte autora, substituindo-o por cópia nos autos. Sem custas. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajá-RR, 20 de maio de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004002907-3

Exequente: Elio Pereira Oliveira; Executado: Pedro Ançay Mendes-me => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, face ao pagamento do débito objeto da presente execução, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajá, 20 de maio de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 30/05/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Elton Pacheco Rosa
José Cisnormando André Rocha

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 003005004235-4

Indicado: A.G.S. => DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: oficie-se a Comissão de Sindicância tendo em vista o teor da certidão de fls. 11-verso, considerando-se o lapso de tempo em que o mandado esteve de posse do oficial de justiça, o qual deixou para realizar o cumprimento muito próximo à data de audiência. Redesigne-se novo dia e horário para realização da audiência. Intimações necessárias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004411-1

Indicado: J.A.S. => SENTENÇA: considerando que o ajuste acima celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar, por sentença

a referida transação penal, com aplicação imediata da pena não privativa de liberdade, na forma do parágrafo 4º, do art. 76 da Lei 9099/95, em vista do que aplico ao autor do fato a sanção acima registrada, para que surta seus efeitos legais. A extinção do processo e da punibilidade fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado e cumprimento da transação, arquive-se. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 003005004278-4

Indicado: G.C.A. => acolho o parecer ministerial cujos fundamentos adoto como razões para decidir. ARQUIVE-SE com as anotações necessárias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004408-7

Indicado: F.V.R.C. => SENTENÇA: considerando que o ajuste acima celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar, por sentença a referida transação penal, com aplicação imediata da pena não privativa de liberdade, na forma do parágrafo 4º, do art. 76 da Lei 9099/95, em vista do que aplico ao autor do fato a sanção acima registrada, para que surta seus efeitos legais. A extinção do processo e da punibilidade fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado e cumprimento da transação, arquive-se. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 003005003995-4

Indicado: E.V.S. => SENTENÇA: Considerando que o ajuste acima, celebrado entre o autor(a) e a vítima, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar por sentença, o referido acordo, com aplicação. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 003004003035-2

Indicado: A.V.A.P. => SENTENÇA: considerando que o ajuste acima celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar, por sentença a referida transação penal, com aplicação imediata da pena não privativa de liberdade, na forma do parágrafo 4º, do art. 76 da Lei 9099/95, em vista do que aplico ao autor do fato a sanção acima registrada, para que surta seus efeitos legais. A extinção do processo e da punibilidade fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado e cumprimento da transação, arquive-se. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003004003314-1

Indicado: A.M.S. => adefiro na integralidade a quota ministerial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005003989-7

Indicado: M.D.L.F. e outros => Expeça-se ofício. R.H. Defiro a cota ministerial de fls.19. compra-se, com urgência. Mucajá, 18/05/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004225-5

Indicado: C.S.L. => defiro na integralidade a quota ministerial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004234-7

Indicado: A.M. => SENTENÇA: Considerando que o ajuste acima, celebrado entre o autor(a) e a vítima, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre

as partes, decido homologar por sentença, o referido acordo, com aplicação. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004409-5

Indiciado: M.C.S. => SENTENÇA: Considerando que o ajuste acima, celebrado entre o autor(a) e a vítima, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar por sentença, o referido acordo, com aplicação. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Rorainópolis-RR, referente ao dia 30/05/2005. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2005

000005RR-B =>00006
000169RR-B =>00003, 00006
000210RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/05/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006005018022-7

Requerente: L.L.F. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 006003002622-7

Autor: E.S.P.; Réu: C.A.P.N. => FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Dissolução de Sociedade, processo 060.03.002622-7, que E. S. P. move contra C. A P. N. fica INTIMADA ELISANDRA DA SILVA PINHEIRO, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 006003003354-6

Requerente: L.V.A.S.; Requerido: C.A.A.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/05/2005. Adv - José Rogério de Sales.

VARA CRIMINAL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Á) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 006003003313-2

Réu: Gilson Lima de Souza => FINAL DE DECISÃO: "...Assim, todos os elementos apontam para a suspensão do trâmite da presente ação penal, bem como da prescrição da pretenção punitiva, pelo prazo previsto no artigo 109, V do CP. Não cabe decretação da prisão preventiva e nem a antecipação d aprodução de prova. De todo o exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL POR 04 (quatro) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/o artigo 109, V do CP. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 24 de maio de 2005.“. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 006002001082-7

Réu: Rarison de Souza Sagica => FINAL DE DECISÃO: "...De todo o exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL por 08 (oito) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/o artigo 109, IV do CP. Determino ainda, em caráter de urgência, a designação de data para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 24 de maio de 2005.“. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 006002001053-8

Réu: Márcio Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/08/2005. Adv - Alci da Rocha, José Rogério de Sales.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/05/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

INDENIZAÇÃO

00001 - 006005017747-0

Autor: Antonia Alves Mourão; Réu: Cer Companhia Energética de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/07/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Á) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000505001795-2

Requerente: M.L.S. e outros; Requerido: W.G. => DECISÃO (...)3-Fixo o valor de R\$80,00 (oitenta reais) mensais como alimentos provisórios;(...) AA/RR 20052005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00004 - 000503000934-3

Requerente: F.A.P. e outros => SENTENÇA decreto a interdição de ERISMAR DE ALCANTARA PEREIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil(...) AA/RR 17/05/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Á) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 000502000008-8

Réu: Roniel de Lima e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 12/07/2005 às 09:40 horas. INTIMAR Dr. Wilson Roi Leite, Defensor Público, para comparecer a Audiência designada para o dia 12 de Julho de 2005, às 09:40h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000502000313-2

Réu: Gerson da Silva Pamplona => SENTENÇA Posto isso, e com fulcro nos dispositivos citados, somados ao art. 109,IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição em favor do acusado GERSON DA SILVA PAPLONA e declaro extinta sua punibilidade.(...) AA/RR 19/05/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000502000465-0

Réu: Terêncio Martins Nankoo => SENTENÇA (...)Posto isso, e com fulcro nos dispositivos citados, somados ao art. 109. IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição em favor do acusado TERÉNCIO MARTINS NANKOO e declaro extinta sua punibilidade.(...) AA/RR 19/05/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 000502000260-5

Réu: Elivandro de Souza => SENTENÇA (...)Dessa forma, consoante ao art.62 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ELIVANDRO DE SOUZA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, I, DO CÓDIGO PENAL(...) AA/RR 24/05/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Á) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 000504001429-1

Requerente: E.P.S. => SENTENÇA (...)JULGO EXTINTA A AÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, e autorizo o requerente EDIÉSIO PEDRO DA SILVA, a participar de qualquer festa ou evento, na qualidade de participante da Banda "Litoragua". AA/RR 17/05/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000505001739-0

Requerente: J.V.R.S. => SENTENÇA (...)Posto isso, julgo extinta a ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC,(...) AA/RR 24/05/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Á) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro**MONITÓRIA**

00001 - 000505001728-3

Autor: Maria de Fátima Silva Silva; Réu: Marinalva B Santos => SENTENÇA (...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A REQUERIDA ao pagamento do valor originário de R\$72,00(setenta e dois reais) os quais deverão sofrer a incidencia dos juros de 1% (um por cento) ao mês(...)AA/RR 24/05/2005
RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 30/05/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Á) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 000504001455-6

Indiciado: E.F.L. => SENTENÇA (...)JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos dos artigos 110 e 111 do CPP c/c art. 267, V, do CPC(...) AA/RR 25/05/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 000503001155-4

Indiciado: J.M.G.S. => SENTENÇA (...)Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência de queixa-crime JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ MILTON GOMES DA SILVA, PELA DECADENCIA DO DIREITO DE QUEIXA, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CPP(...) AA/RR 17/05/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 61640-2** em que é requerente MARIA NEUZAALVES DE SOUZA e requerida MARY CRISTINA SOUZA GONÇALVES, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e

Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 064225-9** em que é requerente MARGARETE DA CRUZ e requerido JORGE DA CRUZ, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de JOSIANE MARTINS VIEIRA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª ANGELA MARIA MARTINS que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 85195-7** em que é requerente PAULO GONÇALVES FERREIRA e requerido CLEITON GONÇALVES FERREIRA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 89163-1** em que é requerente **MARIA MADALENA LIMA DA SILVA** e requerida **JOSÉ THIAGO PEREIRA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 04 de abril de 2005. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOSÉ AURINO BRITO**, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Lusitano Euclides de Brito e Maria de Almeida Brito, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 105082-0, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.A.B., contra M.A.S.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **INDIRA SINARA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, RG 113.695 SSP/RR e CPF 794.410.412-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 063411-6, Ação de Dissolução de Sociedade, em que são partes I.S.S.O., contra J.M.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **JEAN CARLOS MIRANDA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciário, RG 121.126 SSP/RR e CPF 382.644.122-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 072044-4, Ação de Regulamentação de Visitas, em que são partes J.C.M.S., contra T.G.N., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SENA** e **JOSE DOS SANTOS SENA**, brasileiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 105911-0, Ação Reconhecimento de União Estável, em que são partes M.M.S., contra R.M.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÕES

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 02041203-6, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA e executado ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06/09/2005, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 21/09/2005, às 09:00h, para venda por preço não inferior a avaliação.

LOCAL: Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, bairro Calungá, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 02041203-6, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) veículo, marca Fiat Uno, placa JWM-2418, cor cinza, ano 1995, de propriedade uso e guarda do executado.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme avaliação feita em 25/07/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.107,82 (Dois mil, cento e sete reais e oitenta e dois centavos) em 17/05/2005.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Sr. ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LATINA S/A, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 02056553-6, Ação Monitória, em que figura como autor LATINA S/A e ré E. de Oliveira Ribeiro. Como se encontra o representante legal da empresa LATINA S/A, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte quatro) dias do mês de maio do ano dois mil e cinco.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 18^a Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia 2 de junho do corrente ano, quinta - feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110287-8

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADV.(S): RODOLFO MORAIS E OUTROS

APELADO: JAIME MARQUES PESSOA DE MAGALHÃES

ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 105661-1

APELANTE: ALDEENE DOS SILVA -ME

ADV.: VALTER MARIANO DE MOURA

APELADA: AUSTRÁLIA CONFECÇÕES LTDA

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110277-9

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADV.(S): RODOLFO MORAIS E OUTROS

APELADO: NILSEN DUTRA SANTANA
ADV.^a: ÂNGELA DI MANSO

RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 058/2005

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA, em virtude dos horários de saída dos aviões, de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA das 07:00h às 09:00h, pelo turno da manhã;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 06/06 a 10/06/05 – Júlio César Monteiro;
De 13/06 a 17/06/05 – Naryson Mendes de Lima;
De 20/06 a 24/06/05 – Rodinei Lopes Teixeira;
De 27/06 a 01/07/05 – Marcilene Barbosa dos Santos.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 053/2005

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA, em virtude dos horários de saída dos aviões, de SEGUNDA A DOMINGO das 20:30h às 02:30h, pelo turno da noite;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 06/06 - Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 07/06 - Ariana Silva Coêlho;
Dia 08/06 - Henrique Sérgio Nobre;
Dia 09/06 - Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 10/06 - Martha Alves dos Santos;
Dia 11/06 - Naryson Mendes de Lima
Dia 12/06 - Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 13/06 - Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 14/06 - Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 15/06 - Ariana Silva Coêlho;
Dia 16/06 - Henrique Sérgio Nobre;
Dia 17/06 - Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 18/06 - Martha Alves dos Santos;
Dia 19/06 - Naryson Mendes de Lima;
Dia 20/06 - Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 21/06 - Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 22/06 - Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 23/06 - Ariana Silva Coêlho;
Dia 24/06 - Henrique Sérgio Nobre;
Dia 25/06 - Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 26/06 - Martha Alves dos Santos;
Dia 27/06 - Naryson Mendes de Lima;
Dia 28/06 - Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 29/06 - Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 30/06 - Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 01/07 - Ariana Silva Coêlho;

Dia 02/07 - Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 03/07 – Marcilene Barbosa dos Santos;

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
 Juíza de Direito Titular do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 056/2005

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente ;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, nos FINAIS DE SEMANA E FERIADOS;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados da seguinte forma:

Dia 11/06 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 Dia 11/06 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
 Dia 12/06 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 Dia 12/06 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 18/06 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
 Dia 18/06 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
 Dia 19/06 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
 Dia 19/06 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;
 Dia 25/06 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 25/06 – Sábado 14:00 às 18:00 horas – Ariana Silva Coêlho;
 Dia 26/06 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 Dia 26/06 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima,
 Dia 29/06 – Feriado das 08:00 às 12:00 horas – Júlio César Monteiro;
 Dia 29/06 – Feriado das 14:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 Dia 02/07 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 02/07 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;
 Dia 03/07 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
 Dia 03/07 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Ariana Silva Coêlho;

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO,
 Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância
 e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 054/05

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de SEGUNDA A DOMINGO, das 18:00 h às 21:00 h, pelo turno da noite;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

Dia 06/06 – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 07/06 – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 08/06 – Naryson Mendes de Lima;
Dia 09/06 – Martha Alves dos Santos;
Dia 10/06 - Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 11/06 – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 12/06 – Ariana Silva Coêlho;
Dia 13/06 - Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 14/06 – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 15/06 – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 16/06 – Naryson Mendes de Lima;
Dia 17/06 – Martha Alves dos Santos;
Dia 18/06 – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 19/06 – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 20/06 – Ariana Silva Coêlho;
Dia 21/06 – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 22/06 – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 23/06 – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 24/06 – Naryson Mendes de Lima;
Dia 25/06 – Martha Alves dos Santos;
Dia 26/06 – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 27/06 – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 28/06 – Ariana Silva Coêlho
Dia 29/06 – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 30/06 – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 01/07 – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 02/07 – Naryson Mendes de Lima;
Dia 03/07 – Martha Alves dos Santos;

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Juíza de Direito Titular do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 057/2005

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00h e das 12:00 às 18:00h, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 06/06 a 10/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Ariana Silva Coêlho, Henrique Sérgio Nobre, Martha Alves dos Santos e Júlio César Monteiro;
 De 06/06 a 10/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Naryson Mendes de Lima e Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 De 13/06 a 17/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos, Rita de Cássia Rodrigues Junges, Ariana Silva Coêlho e Naryson Mendes de Lima;
 De 13/06 a 17/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre, Rodinei Lopes Teixeira e Júlio César Monteiro;
 De 20/06 a 24/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos, Marcilene Barbosa dos Santos, Rodinei Lopes Teixeira e Júlio César Monteiro;

De 20/06 a 24/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Anderson Luiz da Silva Mendonça e Henrique Sérgio Nobre;
 De 27/06 a 01/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos, Ariana Silva Coêlho, Rita de Cássia Rodrigues Junges e Júlio César Monteiro;
 De 27/06 a 01/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira, Martha Alves dos Santos e Naryson Mendes de Lima;

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Juíza de Direito Titular do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ /GAB /Nº 055/05

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

De 06/06 a 10/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
 De 06/06 a 10/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
 De 13/06 a 17/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 De 13/06 a 17/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;
 De 20/06 a 24/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
 De 20/06 a 24/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Ariana Silva Coêlho;
 De 27/06 a 01/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
 De 27/06 a 01/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça.

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista, 25 de maio de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Juíza de Direito Titular do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 059/05

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/JIJ/GAB Nº 050/05;

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento denominado “**Boa Vista Junina 2005 de Cunhatá, Curumins e Pajés**”, bem como, Clubes, Agremiações, Associações, Boates, nesta capital, no período de 02 de Junho a 12 de Junho de 2005, **início previsto para às 21:00h e término às 04 : 30 para os Agentes de Proteção e motoristas**;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motoristas:

Para que sob a coordenação do primeiro e da segunda diligenciem no dia 02/06/05 – quinta-feira;

Henrique Sérgio Nobre;

Marcilene Barbosa dos Santos;

Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Ariana Silva Coêlho;

Martha Alves dos Santos;

Naryson Mendes de Lima;

Rodinei Lopes Teixeira;

Layza Mara Melrye Marchiory;

Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação da primeira e do segundo diligenciem no dia 03/06/05 – sexta-feira;

Marcilene Barbosa dos Santos;

Naryson Mendes de Lima;

Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Ariana Silva Coêlho;

Martha Alves dos Santos:

Henrique Sérgio Nobre;

Rodinei Lopes Teixeira;

Elinéia Souza da Cunha;

Layza Mara Melrye Marchiory;

Claúdia Alessandra Amorim Lucena;

Jonilde Lima da Silva;

João Bandeira da Silva Filho (Motorista);

Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 04/06/05 – sábado;

Naryson Mendes de Lima;

Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Henrique Sérgio Nobre;

Francisco Cândido;

Manoel Chaves de Almeida;

Jonilde Lima da Silva;

Francisco das Chagas do Nascimento;

Lannierlanny da Silva Santos;

João Bandeira da Silva Filho (Motorista);

Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 05/06/05 – domingo;

Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Ariana Silva Coêlho;

Rodinei Lopes Teixeira;

Marcilene Barbosa dos Santos;

Henrique Sérgio Nobre;

Naryson Mendes de Lima;

Lannierlanny da Silva Santos;

João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 06/06/05 – segunda-feira;

Ariana Silva Coêlho;
Naryson Mendes de Lima;
Martha Alves dos Santos;
Henrique Sérgio Nobre;
Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Rodinei Lopes Teixeira;
Marcilene Barbosa dos Santos;
Helenize Garcia de Oliveira;
Elinéia Souza da Cunha;
Sebastião de Oliveira Rebouças;
Cláudia Alessandra Amorim Lucena
João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 07/06/05 – terça-feira;

01. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
02. Henrique Sérgio Nobre;
Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Martha Alves dos Santos;
Marcilene Barbosa dos Santos;
Naryson Mendes de Lima;
Rodinei Lopes Teixeira;
Jorge da Silva;
João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
Sandro Araújo de Magalhães (Motorista);

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 08/06/05 – quarta-feira;

Martha Alves dos Santos;
Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Naryson Mendes de Lima;
Marcilene Barbosa dos Santos;
Ariana Silva Coêlho;
Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Rodinei Lopes Teixeira;
Elinéia Souza da Cunha
João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
10. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 09/06/05 – quinta-feira;

Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Martha Alves dos Santos;
Naryson Mendes de Lima;
Henrique Sérgio Nobre;
Rodinei Lopes Teixeira;
Ariana Silva Coêlho;
Layza Mara Melrye Marchiory;
Claudia Alessandra Amorim Lucena;
Valcy Garcia dos Santos;
João Bandeira da Silva Filho (Motorista);

Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 10/06/05 – sexta-feira;

Marcilene Barbosa dos Santos;
Henrique Sérgio Nobre;
Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Ariana Silva Coêlho;
Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Rodinei Lopes Teixeira;
Naryson Mendes de Lima;
Jonilde Lima da Silva;
Elinéia Souza da Cunha;
Layza Mara Melrye Marchiory
João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e da segunda diligenciem no dia 11/06/05 – sábado;

Henrique Sérgio Nobre;
Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Jonilde Lima da Silva;
Manoel chaves de Almeida
Francisco das Chagas do Nascimento;
Lannierelanny da Silva Santos;
Francisco Cândido;
João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e da segunda diligenciem no dia 12/06/05 – domingo;

01. Naryson Mendes de Lima;
02. Ariana Silva Coêlho;
03. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
04. Henrique Sérgio Nobre;
Rodinei Lopes Teixeira;
Jorge da Silva;
Helenize Garcia de Oliveira;
João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer na Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligência no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2005.

Gracielle Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista
Portaria/JIJ/GAB/Nº 052/2005

A Dra. Graciela Sotto Mayor Ribeiro, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes**, conforme os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente ;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, nos finais de semana e feriados;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, no feriado da seguinte forma:

Dia 27/05 – Sexta-Feira das 08:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

Dia 27/05 – Sexta-Feira das 14:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2005.

Graciela Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

COMARCA DE MUCAJAI

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: ALIMENTOS - PEDIDO

Processo: n.^o 0030 02 000255-3

Requerente: FELIPE ALEXSANDRO DA SILVA MATOS, menor imp. rep. por sua gen. ELIDIR DA SILVA SOUZA

Adv.: DPE/RR

Requerido: MANOEL DE JESUS DE MATOS

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, em que FELIPE ALEXSANDRO DA SILVA MATOS, menor impúbere representado por sua genitora ELIDIR DA SILVA SOUZA move contra MANOEL DE JESUS DE MATOS. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste *CITADO*, o requerido MANOEL DE JESUS DE MATOS, brasileiro, solteiro, agente funerário, RG e CPF ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar *CONTESTAÇÃO*, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do CPC), desde que o faça através de advogado ou até a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 05 DE JULHO DE 2005, ÀS 09:45 HORAS, caso esta se realize-se antes deste prazo, conforme Artigo 5º e §§ , da Lei 5.478/68. Fica através do presente o requerido ciente de que lhe foram arbitrados alimentos provisórios no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, que deverão ser pagos através de recibo à representante do autor Sr^a. ELIDIR DA SILVA SOUZA. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido os fatos articulados pelo autor da petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2005. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnmando André Rocha
Escrivão Judicial Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.^o 114, DE 30 DE MAIO DE 2005.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, XIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor HÉLIO BRILHANTE PEREIRA, da Classe B - Padrão 8, para a Classe B - Padrão 9, com fulcro na Resolução TSE n.^o 21.251, de 15.10.2002, com efeitos financeiros a partir de 02.04.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES – Presidente

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.^o 069, DE 25 DE MAIO DE 2005.

O Bel. ULISSES DE MELO AMORIM, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 55, II, da Resolução TRE/RR n.^o 003/99, e na forma da Resolução TSE n.^o 20.251/98 e do art. 22, § 8º, da Lei n.^o 8.460/92 CONSIDERANDO que o servidor RAIMUNDO MARQUES JÚNIOR, Chefe de Cartório da 3.^a Zona Eleitoral, encontrar-se-á afastado no período de 30.05 a 09.06.2005 usufruindo folgas concedidas através do Procedimento Administrativo n.^o 368/2004;

RESOLVE:

I - Designar a servidora POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA, Auxiliar Especializado da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1, para substituí-lo na função e período acima mencionado.

II – Conceder 10,5 (dez e meia) diárias à servidora acima, na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DO CARTÓRIO DA 3.^a ZONA ELEITORAL.

Destino: ALTO ALEGRE/RR.

Período de afastamento: 30.05 a 09.06.2005.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.732,50

Dedução do Auxílio Alimentação: 9 X R\$ 19,70 = R\$ 177,30

Valor total a ser pago: R\$ 1.555,20

III – Designar o servidor MARINALDO VIANA COSTA, Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral, símbolo FC-2, para conduzir veículo do Tribunal no deslocamento referenciado, concedendo-lhe 1 (um) diária, na forma discriminada a seguir:

Destino: ALTO ALEGRE/RR.

Período de afastamento: 30.05 e 09.06.2005.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 165,00

Dedução do Auxílio Alimentação: 2 X R\$ 19,70 = R\$ 39,40

Valor total a ser pago: R\$ 125,60

IV - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6.^º da Resolução TSE n.^o 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM — Diretor-Geral

PORTARIA N.^o 070, DE 31 DE MAIO DE 2005.

O Bel. ULISSES DE MELO AMORIM, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.^o 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9.^º, inciso II, da Portaria GP n.^o 166/01, o 3.^º período das férias referentes ao exercício de 2005 do servidor

JOAQUIM TORRES FILHO, anteriormente marcado pela Portaria DG n.º 106/04, para ser usufruído no período de 18 a 27.07.2005.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM — Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 31 de maio de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 101 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE ATO JUDICIAL EMANADO DO MM. JUIZ RELATOR, DOUTOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI.
IMPETRANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
ADV.: EDSOM FELIX DE SANTANA.
IMPETRADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

Vistos etc.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO, qualificado e representado à fl. 10, impetrava mandado de segurança, com pedido de liminar, contra “ato judicial” provido pelo Juiz MOZARILDO CAVALCANTI, membro desta Corte Eleitoral, alegando sua ilegalidade por inobservância do devido processo legal e negativa de prestação jurisdicional (fls. 02/09).

Aduz o Impetrante que o Impetrado é relator da representação eleitoral nº 835/02 contra si aforada, a qual deveria ter sido prontamente indeferida, “... pois é inequívoca a sua inadequação ao rito processual imposto no art. 96 da Lei nº 9.504/97 ...”, porquanto aplicável “... exclusivamente na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, que tem seu delineamento estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90”.

Sustenta, ainda, a existência de manifesta “... negativa de prestação jurisdicional”, dito decorrente da inércia da autoridade coatora na apreciação de um recurso de agravo regimental interposto com o fito de corrigir o “erro” ora declinado.

Pleiteia a concessão de liminar, no sentido de se suspender o transcurso processual da representação eleitoral acima referenciada, atualmente na fase de alegações finais, e no mérito a nulificação dos atos processuais impregnados na representação sobredita, isso a partir da citação, inclusive.

Isso posto, DÉCIDO:

Ao utilizar-se desta ação expedita, a parte deve provar com a inicial, através de documentos, o que afirma, por ser o direito líquido e certo uma condição especial da ação do mandado de segurança. Se não tiver documento, se não tiver prova pré-constituída, inviabiliza-se aferir, juridicamente, a existência de direito líquido e certo.

Na hipótese, constatou-se a ausência de documentação essencial ao deslinde da controvérsia, porquanto o Impetrante limitou-se, nos autos, a instruir sua vestibular, apenas, com o instrumento de outorga (fl. 10), intimação via DPJ para apresentação de alegações finais (fl. 11) e cópias de andamentos processuais eletrônicos (fls. 12/16), impondo-se, via de consequência, a extinção do feito sem o exame da matéria de fundo.

Nesse sentido:

“MANDADO DE SEGURANÇA – DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL – ARGUIÇÃO DE USUCAPIÃO – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – O mandado de segurança não admite dilação probatória, de forma que deve vir acompanhado de prova pré-constituída que evidencie o direito líquido e certo pretendido pelo impetrante. (TJPR – MS 0164003-7 – (13544) – 6ª C.Cív. – Rel. Juiz Conv. Vicente Misurelli – DJPR 06.12.2004)”.

“MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – VIA INADEQUADA – Não há se falar em direito líquido e certo quando o ato indigitado coator impõe dilação probatória, a qual, por seu turno, não tem cabimento na via estreita do mandamus, que exige para sua admissão que a prova se apresente pré-constituída. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Art. 267, IV, CPC. (TJDF – MSG 20030020105255 – C.Esp. – Rel. Des. Vasquez Cruxê – DJU 19.10.2004 – p. 168)” (In JURIS SINTESE IOB).

Assim e em sendo inaplicável o disposto no art. 284, do CPC, JULGA-SE EXTINTA a ação mandamental de fl. 02/09 sem a análise do mérito, arrimado no art. 267, IV, e § 3º, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.
Publique-se. Intime-se.
Boa Vista, 27 de maio de 2.005.

Juiz FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N.º 1596 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR PARA QUE SEJA ATRIBUÍDO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ATÉ DECISÃO FINAL (ART. 522/528 DO CPC).

AGRAVANTES: MASSAMY EDA, VANÚBIA E NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO.

ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.

AGRAVADO: MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

EMENTA: DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. I – AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO ELEITORAL. ADMISSIBILIDADE, ANTE OS PRINCÍPIOS PROCESSUAIS DA FUNGIBILIDADE E DA ECONOMIA. PRELIMINAR EX OFFICIO ACOLHIDA.

II – PREJUDICIALIDADE DO RECURSO, POR CAUSA SUPERVENIENTE. INEXISTÊNCIA. PEDIDOS DISTINTOS ENTRE SI. FATOR PROCESSUAL QUE AFETA SOMENTE UMA DAS PRETENSÕES RECURSAIS. PRELIMINAR MINISTERIAL REJEITADA.

III – CARGO DE VEREADOR. REDUÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS. ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO. CRITÉRIO DA PROPORCIONALIDADE (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.702/4). MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO TSE (ART. 23, IX, DO CE). VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANUALIDADE (CF, ART. 16) E INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTENTES.

IV - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, em que são partes as acima nominadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em acolher a preliminar ex officio e rejeitar a preliminar do MPE, e, no mérito, por maioria de votos e em consonância com o parecer ministerial, vencidos os Juízes Mozarildo Cavalcanti e Dizanete Matias, em conhecer do recurso interposto, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e dois (22) dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Juiz ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente do TRE Juiz FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - Relator RÔMULO MOREIRA CONRADO - Procurador da República

PROCESSO N.º 32 – CLASSE IV

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO A CERCA DE DENÚNCIA ANÔNIMA NOTICIANDO A COMPRA DE VOTOS POR PARTE DE DEPUTADO ESTADUAL.

AUTOR: RÔMULO MOREIRA CONRADO, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

RÉU: R. O. B..

ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Delego a instrução do feito ao MM. Juízo da 5ª Zona Eleitoral. Baixem os autos.
Boa Vista, 25/05/05.

Juiz CÉSAR ALVES - Relator

PROCESSO N.º 5 – CLASSE X (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 22.804 – CLASSE 22 – TSE)

ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.

EXCIPIENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

EXCETO: LUIS FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM.
JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

1. Restaure-se a autuação;
2. Intime-se o excipiente a dizer se tem interesse na continuidade do feito.

Boa Vista, 25/05/05.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N.º 503 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno, para análise do feito no seu atual estado.
Boa Vista, 19 de maio de 2.005.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N.º 1108 – CLASSE XI
ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA POR RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA EM FACE DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE DJALMA FIGUEIREDO, E DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE ELIAS DE LIMA TRINDADE, NA QUAL É REQUERIDO EFICÁCIA SUSPENSIVA AO RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO NOS AUTOS DOS PROCESSOS N.º 77/04 E 65/04, 2ª ZONA ELEITORAL.
REQUERENTE: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA, CIDADÃO.
ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO.
REQUERIDOS: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, PSDB E PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PMDB, PARTIDOS POLÍTICOS.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

Vistos etc.

Cuida-se de medida cautelar inominada ajuizada por RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA em desfavor do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB e do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, com o fito de, liminarmente, emprestar eficácia suspensiva aos recursos eleitorais nºs 1.469 e 1.470, ambos da Classe II (fls. 02/07).

Deferi a pretensão a liminar, nos moldes das razões fático-jurídicas assentadas às fls. 224/225.

Com a promoção de fls. 267 e 270 - noticiando-se o julgamento e respectivas remessas dos recursos acima referenciados ao Juízo Eleitoral da 2ª Zona - , vieram-me os autos conclusos.

Isso posto, passo a DECIDIR:

A perda superveniente do objeto constitui-se causa impeditiva de desenvolvimento válido e regular do processo, resultando na extinção do feito sem o exame da matéria de fundo.

É o que revelam os autos.

Com efeito, em face do julgamento dos recursos eleitorais nºs 1.469 e 1.470, nos quais pretendia o Autor emprestar-lhes efeito suspensivo, a cautelar nele incidentes perde o seu objeto.

Assim, JULGA-SE, de ofício, EXTINTO o presente feito sem o julgamento do mérito, arrimado no art. 267, IV, e § 3º, do CPC, porque esvaido o seu objeto.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2.005.

Juiz FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – Relator

ESTATÍSTICA PROCESSUAL REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2005

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro no artigo 35, inciso XVII, da Resolução nº 003/99, de 17 de março de 1999, torna público, para conhecimento dos interessados, a Estatística Processual referente ao mês de maio de 2005:

RELATOR	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	JULGADOS PROVIDOS	IMPROVIDOS
Desembargador ROBERTO NUNES	-	-	-	-
Desembargador ALMIRO PADILHA	5	-	2	-
JUIZ CÉSAR ALVES	6	-	2	1
JUIZ CHAGAS BATISTA	5	-	1	4
JUIZA DIZANTE MATIAS	6	-	2	1
JUIZ GIOVANNY MORGAN	4	-	1	1
JUIZ HELDER GIRÃO	-	-	-	-
JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI	6	-	1	1
TOTAL	32	-	11	8

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 343, DE 25 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

R E S O L V E:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de JUN05:

**03/05 Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
10/12 Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
17/19 Dr. ADEMIR TELES MENEZES
24/26 Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 344, DE 25 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador de Justiça/ Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, o gozo de 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídas nos dias 24 e 25MAI05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 77/05, de 3FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 345, DE 25 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Suspender o expediente do Ministério Público Estadual no dia 27MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 358, DE 31 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, o gozo de 23 (vinte e três) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 491/04, de 9AGO04, com efeitos a partir de 30MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 359, DE 31 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora CARLEN PERSCH PADILHA, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 18MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 360, DE 31 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, no período de 31MAI a 4JUN05, para participar do “*6º Fórum Internacional de Software Livre*”, a realizar-se na cidade de Porto Alegre/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 355/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3134, de 31MAI05:

Onde se lê: “...Portaria nº 355, de maio de 2005...”

Leia-se: “...PORTARIA Nº 355, DE 30 DE MAIO DE 2005...”

ERRATA:

- Na Portaria nº 356/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3134, de 31MAI05:

Onde se lê: “... Portaria nº 356, de 20 de maio de 2005....”

Leia-se: “...PORTARIA Nº 356, DE 30 DE MAIO DE 2005...”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 30/05/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000895-7 PROT.:28/05/2005
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:GILBERTO FILHO ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000896-0 PROT.:28/05/2005
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:MARIA ANTONIA COSTA ARAUJO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000900-6 PROT.:30/05/2005
CLASSE:14000-HABEAS CORPUS
IMPTE:JOSILBERTO AIRES VIANA
ADVOGADO:SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO
IMPDO:COMANDANTE DO COMANDO DO 70 BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA(BIS)/RR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000901-0 PROT.:30/05/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:ROVEL RORAIMA VEIC LTDA
ADVOGADO:NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
IMPDO:GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-BOA VISTA/RR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000902-3 PROT.:30/05/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:ADRIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.000897-4 PROT.:29/05/2005
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:PAULO CEZAR RODRIGUES
ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000898-8 PROT.:29/05/2005
CLASSE:15206-FIANÇA
REQTE:MARIA ANTONIA COSTA ARAUJO
ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000899-1 PROT.:29/05/2005
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:JOSUE DE SOUSA GONCALVES
ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000903-7 PROT.:30/05/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
REU:RAIMUNDO JOSE GUERREIRO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000904-0 PROT.:30/05/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU:DEUSDETE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000905-4 PROT.:30/05/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU:RUI BRITO TORRES
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000906-8 PROT.:20/05/2005
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:JOSE DANTAS DA SILVA NETO
ADVOGADO:ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :7
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :12

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

2^a VARA FEDERAL

Juiza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 94348-1/04 – ORDINÁRIA

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Adv.: Dr. Alexandre Dantas

Requerido: Sinvaldo Romualdo Dias

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **SINVALDO ROMUALDO DIAS**, portador da C.I. nº 2129674 SSP/GO e do CPF nº 805.305.591-53, com demais qualificações desconhecidas, para tomar conhecimento da ação contra si proposta e querendo, contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 23 de maio de 2005 . Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

*Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivão Judicial*

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 69751-9/03 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Adv.: Dr. Alexandre Dantas

Executado: Sebastião Martinelli

Valor da Causa: R\$ 11.531,73 (onze mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e três centavos).

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **SEBASTIÃO MARTINELLI**, portador do RG W6046367 / ITALIA e do CPF nº 112.704.549-00, para pagar à exequente a importância de R\$ 12.779,90 (doze mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos), referente ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios e custas iniciais; e mais custas finais a serem calculadas, ou nomear bens à penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação. Fica advertido o citado de que, não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos por ele os fatos articulados pelo exequente.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do executado e de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 23 de maio de 2005 . Eu, Péricles Dias de Araújo(Assistente Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza(Escrivão Judicial), assina-o de ordem.

*Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivão Judicial*

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **Frank Marinho de Souza e Cíntia Silva Rodrigues**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido aos 26 de maio (05) de 1973, de Profissão: fotografo, domiciliado e residente a Rua Carlos Natrot, nº 963, Bairro Liberdade, filho de Francisco Ferreira de Souza e de Maria Lurdite Marinho de Souza.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 24 de dezembro (12) de 1988, de Profissão: artesã, residente e domiciliada a Rua N 13, s/n, Bairro Helio Campos, filha de Álvaro Rodrigues de Lima e de Sinéia da Silva Góes.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de Maio de 2005.

*Wagner Mendes Coelho
Tabelião*



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima*

EDITAL 023

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição por transferência da Bel.^a **CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA**, art 10, da Lei 8.906/94.
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e cinco.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



Convite

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, convida os advogados e todos os segmentos da Sociedade Civil organizada deste Estado, para participar da audiência pública com o Secretário e a Corregedora Geral da Secretaria de Segurança Pública e com o Comandante Geral e o Corregedor da Polícia Militar do Estado de Roraima, onde serão discutidos a Violência Policial e o Controle Interno da Polícia.

Data: 01 de junho de 2005

Horário: 16:00 h.

Local: Auditório da OAB/RR
Avenida Ville Roy, n.^o 1833 – E Aparecida

Diário do Poder Judiciário Provimento N^o 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante **JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



**Diário do
Poder Judiciário**

623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108